



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

PREGÃO ELETRÔNICO 45/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SP

OBJETO

Contratação de Empresa especializada para a aquisição, fornecimento e entrega de 01 (um) veículo automotor de passeio, zero quilômetro, do tipo Hatchback, Minivan ou SUV, Ano/Modelo 2025/2025 ou superior, cor branca ou prata, com características técnicas equivalentes ou superiores às especificações descritas no Termo de Referência, destinadas ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde do Município de São Francisco/SP, em virtude de revogação de processo anterior, conforme condições, quantidades e exigências, vinculadas ao **Convênio /Demanda Parlamentar SES: 2025505739, EMENDA: 2025.280.705.80**, firmado no âmbito do Governo do estado de São Paulo, conforme Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 129.857,14 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos)

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **19/12/2025 às 14h (horário de Brasília)**

Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EXCLUSIVO ME/EPP

NÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 75/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, POR ITEM

Regido pela **Lei nº 14.133/21** e alterações posteriores, em especial o art. 82 (quando Registro de Preços), bem como pela Lei Complementar Nº 123/06, 147/11 e alterações posteriores e pelo **Decreto Municipal nº 2056** de 29 de julho de 2024 (acesso em: https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_164_30072024132013.pdf).

Art. 06 inciso XLI. *pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Art. 29. *A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

Art. 55. *Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*

(...)

I – para aquisição de bens:

*a) **8 (oito) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; (grifo nosso)*

OBJETO:

*Contratação de Empresa especializada para a aquisição, fornecimento e entrega de 01 (um) veículo automotor de passeio, zero quilômetro, do tipo Hatchback, Minivan ou SUV, Ano/Modelo 2025/2025 ou superior, cor branca ou prata, com características técnicas equivalentes ou superiores às especificações descritas no Termo de Referência, destinadas ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde do Município de São Francisco/SP, em virtude de revogação de processo anterior, conforme condições, quantidades e exigências, vinculadas ao **Convênio /Demanda Parlamentar SES: 2025505739, EMENDA: 2025.280.705.80**, firmado no âmbito do Governo do estado de São Paulo, conforme Termo de Referência.*

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS: de 06/12/2025 às 08h00min até às 13h00min do dia 19/12/2025.

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: a partir das 13h05min até as 13h55min do dia 19/12/2025.

SESSÃO PÚBLICA: a partir das 14h00min do dia 19/12/2025.

INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva): a partir das 14h00min do dia 19/12/2025, sem previsão de término, por decisão do pregoeiro.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO DO PROCESSO: horário oficial de Brasília (DF).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Francisco (SP), com sede na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187 – Centro, CEP 15.710-011, através do Senhor Prefeito Municipal, Sr. Sebastião de Oliveira Baptista, torna público a quem possa interessar, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2056 de 29 de julho de 2024, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis e demais legislações que sejam aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I – Documento de Formalização de Demanda

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Termo de Referência

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Modelo de Declarações

Anexo VI - Minuta do Contrato

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Define-se como possível licitante toda e qualquer empresa que possua interesse em participar deste pregão e possua as exigências e condições necessárias conforme elencado neste Edital.

2.2. O objeto deste pregão é composto por **01 (um) item**, conforme quantidade definida e especificações mínimas constantes no Termo de Referência, que integram este Edital, não podendo o licitante oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para o(s) item(ns) desejado(s), obrigando-se nos limites dela e a acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021.

2.3. Os itens ofertados pelos licitantes deverão ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, devendo cumprir as finalidades às quais se destinam, nos termos do art. 20 da lei 14.133/2021.

2.3.1. Será declarada vencedora para cada item o licitante que apresentar, ao final da etapa de lances, o menor valor, já incluso todos os custos pertinentes para a entrega dos bens, **incluindo** o custo de entrega.

2.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.5. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o software “BLLCOMPRAS” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

2.6. QUALQUER DÚVIDA EM RELAÇÃO AO CREDENCIAMENTO, ACESSO, PARTICIPAÇÃO, FUNCIONAMENTO DO SISTEMA OPERACIONAL, FICARÁ DE RESPONSABILIDADE DE ESCLARECIMENTO PELO NÚMERO (41) 3097-4600 OU (41) 3097-4646, E-MAIL: CONTATO@BLL.ORG.BR.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições e exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam devidamente credenciadas **DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE UMA CORRETORA DE MERCADORIAS ASSOCIADA À BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

3.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, de acordo com todos os regulamentos e documentos exigidos pela plataforma, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bllcompras.org.br.

3.3. A participação no Pregão Eletrônico **SE DARÁ POR MEIO DA DIGITAÇÃO DA SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO** (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO**, observada data e horário limite estabelecidos.

3.4. Os procedimentos para credenciamento para obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no Sistema de Licitações e Leilões no endereço <https://bllcompras.com>, acesso “licitações (fornecedores)”.

3.4.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou a este município de São Francisco - SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, no qual o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou deste município de São Francisco – SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.

3.7. Os custos decorrentes de seu credenciamento e participação na plataforma, equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, serão absorvidos única e exclusivamente pelo licitante



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

interessado, ainda que não seja vencedor, se for o caso de sua opção de pagamento para a plataforma.

3.8. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente no referido certame.

3.9. É de responsabilidade do licitante conferir e cadastrar os seus dados com exatidão e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **Anexo III (Termo de Referência)**.

3.11. Caberá ao representante do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando **responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou pregoeiro ou da desconexão de seu sistema, sendo o único responsável pelas transações que forem efetuadas. Em qualquer caso, o licitante somente poderá pleitear reparações, administrativa ou judicialmente, contra seu próprio representante ou provedor de internet.**

3.12. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de **responsabilidade exclusiva do licitante**, não sendo o Município de São Francisco - SP responsável em nenhuma hipótese, ainda que o licitante não seja vencedor.

3.13. O andamento do procedimento de licitação entre a data de publicação do processo na plataforma e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bllcompras.org.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na lei 14.133/2021

3.15. Nos termos do art. 47, 48 e 49 da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda a justificativa apresentada no bojo do Estudo Técnico Preliminar e no Termo de referência, **esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.**

3.15.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante nos anexos, para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais da empresa junto a plataforma se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.15.2. No caso de ME/EPPs, a obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

3.15.3. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 configura fraude ao certame, estando sujeita a aplicação de sanções, conforme o subitem – SANÇÕES deste Edital.

3.16. A participação neste pregão eletrônico implica o reconhecimento pelo licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, do Termo de Referência e demais anexos, bem como as disposições contidas na Legislação vigente. Ainda, caso o licitante discorde dos termos do Edital, deverá impugná-lo até o prazo citado neste Edital, não podendo alegar vícios ou ilegalidades presentes nele posteriormente via judicial.

3.17. NÃO PODERÃO PARTICIPAR deste PREGÃO ELETRÔNICO os licitantes enquadrados nos casos a seguir:

3.17.1. que não atendam ou não concordem com as condições deste Edital e seus anexos;

3.17.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.17.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.17.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.17.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.17.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.17.2.4.1. aplica-se o disposto na alínea acima também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.17.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) ou reunidas em consórcio.

3.17.2.5.1. Tal medida se justifica tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do instrumento contratual celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

4. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

4.1. Os licitantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de dados pessoais e sensíveis que venham a ter ciência de outros licitantes, em consonância com o disposto na lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 4.2.** Os licitantes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais por inobservância à LGPD, ainda que em virtude de atos praticados por seus representantes.
- 4.3.** Em atendimento ao disposto na LGPD, a Administração Pública, para a realização da presente licitação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes dos licitantes, tais como (rol exemplificativo): número do CPF e do RG, endereço eletrônico, telefone, endereço empresarial, cópia do documento de identificação.
- 4.3.1.** Os licitantes, ao participarem, concordam em fornecer tais dados, desde que utilizados exclusivamente para persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.
- 4.4.** Os licitantes, ao participarem da presente licitação, tem ciência da existência e se comprometem a cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 4.5.** A Administração Pública fica obrigada a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o licitante, bem como adotar providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 4.6.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4.7.** O licitante, ao participar, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados que por ventura tiver acesso.
- 4.8.** O licitante fica obrigado a comunicar esta prefeitura em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, que porventura teve acesso, seja ele devido ou não.
- 4.9.** A comunicação que trata o item anterior deverá conter:
- 4.9.1.** Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 4.9.2.** Informações sobre os titulares envolvidos;
- 4.9.3.** Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- 4.9.4.** Os riscos relacionados ao incidente;
- 4.9.5.** Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- 4.9.6.** As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 4.10.** O licitante dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 4.11.** O eventual acesso, por licitante, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 4.12.** Os licitantes e esta prefeitura cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

4.13. Encerrada a sessão pública, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer) que teve acesso, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

4.14. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Edital e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, ou demais legislações aplicáveis de acordo com a natureza do fato.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Sr. Daniel Assis de Moraes, Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria 2.041/25, de 08/05/2025, e que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 5.1.1.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.1.2.** Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- 5.1.3.** Abrir as propostas de preços;
- 5.1.4.** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 5.1.5.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 5.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 5.1.7.** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 5.1.8.** Declarar o vencedor;
- 5.1.9.** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 5.1.10.** Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- 5.1.11.** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BLLCompras (<https://bllcompras.com/>), a PROPOSTA INICIAL, incluindo VALOR e a MARCA/MODELO, (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), **concomitantemente** com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital (pré-disputa), até o horário limite para Cadastro das Propostas Iniciais, definido neste Edital, em horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

6.2. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

6.2.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.2.2. O licitante, ao cadastrar sua PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, concorda que os documentos serão retidos e juntados ao processo administrativo, e serão usados EXCLUSIVAMENTE com finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, não podendo em nenhuma hipótese requerer a retirada de tais documentos do processo administrativo.

6.2.3. Os demais licitantes e público em geral que obtiverem acesso a tais documentos estão cientes do disposto neste Edital, no tópico DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018).

6.3. As propostas cadastradas no Sistema Eletrônico **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.4. A proposta deverá ser formulada em preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso de até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação.

6.5. Nos preços propostos, inclusive nos lances que venha a ofertar, deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

6.6. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as últimas.**

6.7. Para facilitar a análise da documentação pelo pregoeiro, e proporcionar celeridade ao certame, o licitante deve anexar cada documento em campo próprio com sua nomenclatura, e somente caso não tenha campo para aquele documento em específico, deverá inserir em “outros documentos”.

6.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação, julgamento da proposta e lances.

6.10. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico, podendo ser admitido prazo superior se assim descrito na proposta do licitante, mas não sendo aceito prazos inferiores.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

com as especificações e condições detalhadas no Edital.

7.2. O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2.1. No caso de suspensão da sessão, o pregoeiro informará via “chat” o horário e, se for o caso necessário, novo dia para continuidade da sessão.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. A não desclassificação da proposta nesta etapa não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário em momento posterior, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. Caberá ao representante do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando **responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou pregoeiro ou da desconexão de seu sistema, sendo o único responsável pelas transações que forem efetuadas. Em qualquer caso, o licitante somente poderá pleitear reparações, administrativa ou judicialmente, contra seu próprio representante ou provedor de internet.**

7.4. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.5. Iniciada a fase competitiva no horário definido neste Edital, serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (art. 12º, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.7. **Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 0,5% (meio por cento). A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço do item.**

7.8. **Nos lances ainda deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos exigidos para o cumprimento da proposta inicial.**

7.9. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

7.10. Caso haja desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

7.12. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

itens, ou de acordo com a discricionariedade do pregoeiro, o mesmo designará via “chat” novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODELO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e ocorrerá via Internet, única e exclusivamente, no site da BLL COMPRAS, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da fase “DISPUTA” no sistema.

7.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real pela própria plataforma BLL, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.19. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, e ocorrendo, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor proposto para o respectivo item, através do sistema, excluindo-o, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

7.19.1. A omissão do pregoeiro neste caso NÃO ensejará direito de reformulação do valor proposto, mas se tratará, quando adotado, tão somente de medida para mitigar riscos de transtornos futuros para a Prefeitura de São Francisco ao exigir o valor proposto cujo licitante tenha se equivocado; isto é, se trata de possibilidade a ser adotada tão somente em favor do interesse público, quando identificado redução brusca expressiva dos valores propostos.

7.20. Caso o próprio licitante perceba o equívoco na formulação de seu lance, deverá solicitar diretamente ao pregoeiro pelo “chat” a exclusão de seu lance.

7.21. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

7.22. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

7.22.1. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.22.1.1. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

7.22.1.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.22.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

7.22.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitem anteriores, será escolhida de forma aleatória, pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22.2. O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesse subitem, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25. A proposta final será considerada de acordo com as ocorrências documentadas os autos e será levada em consideração o valor finalizado e constante em ata de sessão pública e servirá para balizar a execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.26. Todas as especificações do objeto contidas, tais como marca, modelo, fabricante e procedência vinculam a Contratada.

7.27. *Nos termos do art. 337-L do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal), que estabelece como crime a Fraude em Licitação ou contrato, estabelece-se que a partir do momento que o licitante cadastrar sua proposta na plataforma ou der lances, o licitante estará OBRIGADO a fornecer ou prestar os serviços pelo valor ofertado, sendo especialmente vedada a prática de lances ou propostas, sem a intenção de fornecer o serviço/produto, apenas com o mero fim de instigar o outro licitante a abaixar o seu preço para prejudica-lo, incorrendo à responsabilização criminal, com pena de reclusão de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa, e, na esfera administrativa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021.*

7.28. Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

8. A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado previsto para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 8.3.** A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.4.** Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.5.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.6.** O pregoeiro poderá solicitar do licitante que ofertar lances com desconto acima de 30%, se percebido indícios de inexequibilidade, que comprove a exequibilidade de sua proposta por meios hábeis de **até 6 (seis) meses anteriores a esta sessão**, nos termos do §2 do art. 59 da lei 14.133/2021, e a não comprovação desclassificará sua proposta.
- 8.7.** O pregoeiro poderá, a seu critério, em caso de proposta ou lance final fixado acima do valor de referência do Termo de Referência, auxiliado pelo setor requisitante, abrir diligências a fim de confirmar se o valor inicialmente estimado estava equivocado, podendo ser aceito o lance ou proposta mediante justificativa apresentada pelo setor, nos termos do Acórdão do TCU 1549/2017 e 6452/2014.
- 8.8.** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.
- 8.10.** Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a continuação da sessão pública será remarcada em nova data e horário a ser informada pelo pregoeiro pelo “chat”.
- 8.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.13.** Também nas hipóteses em que a Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.14.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o sistema anunciará o licitante provisoriamente vencedor e o pregoeiro iniciará a verificação da habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** Dentro do prazo para cadastro das propostas iniciais, em fase pré-disputa, serão



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos elencados **neste item, conforme relação a seguir.**

9.1.1. Importante salientar que toda a documentação apenas ficará visível ao pregoeiro, equipe de apoio e aos demais licitantes na fase de habilitação, resguardando dessa forma a não-identificação dos licitantes na fase de disputa.

9.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.4. Nos termos do acórdão 2673/2021 e 1211/2021 do TCU, e considerando que o inciso II do art. 63 da lei 14.133/2021 estabelece que “será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor”, a vedação à inclusão de novo documento “não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9.4.1. Neste caso, o pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

9.5. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

9.6. Após findo o prazo indicado, momento em que deve ser cadastrado todos os documentos de habilitação na plataforma, não será mais permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7.1. Caso o pregoeiro achar necessário, poderá solicitar os documentos originais relativos à habilitação, e os mesmos deverão ser encaminhados e recebidos pela Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

9.7.2. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do pregoeiro a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

9.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou considerá-los em desacordo com o



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

estabelecido neste Edital, ou não enviar os documentos suplementares e adicionais solicitados pelo pregoeiro dentro do prazo indicado.

9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta e a habilitação do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de um licitante que atenda aos requisitos do presente Edital.

9.10. Serão exigidos como documentos de habilitação os seguintes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.10.1. (Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.10.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.10.1.2. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente

9.10.1.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, o Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.10.1.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.1.5. Os documentos descritos no subitem anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

9.10.2. (Documento 2) Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

REGULARIDADE FISCAL

9.10.3. (Documento 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.10.4. (Documento 4) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

9.10.5. (Documento 5) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

9.10.6. (Documento 6) Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei;

9.10.7. (Documento 7) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

9.10.8. (Documento 8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

9.10.9. (Documento 9) Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, somente sendo obrigatória quando a empresa houver se declarado ME ou EPP na fase



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

de cadastro das propostas iniciais.

REGULARIDADE TRABALHISTA

9.10.10. (Documento 10) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, em plena validade - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

9.10.11. (Documento 11) Certidão Negativa de Falência recuperação judicial e extrajudicial e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, e quando não estiver expresso o prazo de validade, poderá a Pregoeiro diligenciar ou solicitar nova comprovação.

9.10.11.1. De acordo com a Súmula 50 do TCESP, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.10.12. (Documento 12) Apresentação de **UM (1) Atestado de Capacidade Técnica** em nome da Empresa/Filial proponente- comprovando aptidão para a execução da demanda, em características similares compatíveis com o objeto, **comprovando que essa já efetivou venda e entrega de Item similar** à demanda, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.10.12.1. Caso haja dúvida sobre atestado apresentado, o Sr(a). Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão solicitar documentos complementares para comprovar a veracidade do mesmo.

9.10.13. (Documento 13) Catálogo técnico do veículo ofertado, em português, contendo informações sobre motorização, consumo, segurança, conforto e capacidade de transporte.

9.10.14. (Documento 14) Certificado de Garantia de Fábrica, assegurando atendimento em rede de concessionária autorizada.

OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES

9.10.15. (Documento 15) Declarações, em conjunto ou separadas, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, de que o licitante:

9.10.15.1. atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.10.15.2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.10.15.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.10.15.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.10.15.5. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.10.15.6. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.10.15.7. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

9.10.15.8. assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

9.10.15.9. no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

9.10.15.10. se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Edital;

9.10.15.11. Declaração de gestão contratual;

9.10.15.12. declara que a empresa possui **assistência técnica autorizada ou credenciada em até um raio de 200 km do trevo do Município**, conforme exigido no Termo de Referência.

9.10.16. (Documento 16) Alvará de funcionamento ou documento similar, do município sede ou da filial em que emitirá a Nota Fiscal, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto da demanda / Edital.

9.10.17. (Documento 17) PROPOSTA INICIAL DO LICITANTE, tal qual cadastrada inicialmente na plataforma da BLL, EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADO, a ser anexada JUNTO aos documentos de HABILITAÇÃO. O licitante deverá formular sua proposta redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, com vistas todas as páginas e assinadas na última pelo representante da empresa, contendo no mínimo os seguintes elementos, conforme modelo anexo:

- a) Nome, endereço e CNPJ do licitante;
- b) Número do processo e do pregão presencial;
- c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
- d) Preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso de até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, com todos os custos diretos e indiretos necessários para o pleno atendimento do objeto inclusos no preço do item, sendo de responsabilidade do licitante contratado arcar com TODOS os custos
- e) A proposta deverá ser inferior ou igual ao valor estimado de contratação;
- f) Marca e/ou modelo do item a ser entregue;
- g) Prazo de validade da proposta;
- h) Data e assinatura do responsável pela proposta
- i) Declaração de que nos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

- j) Declaração de possuir pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- k) Declaração de ter recebido do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- l) Declaração de estar cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- m) Declaração de se obrigar, caso seja adjudicado o objeto, a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de São Francisco/SP, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- n) Declaração de estar cientes e cumprir os Requisitos de Habilitação;
- o) Declaração de ser OU não ser (alterar conforme o caso) optantes pelo Simples Nacional;
- p) Declaração de ser OU não ser microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra;
- q) Declarar os dados bancários para pagamento.

9.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, tudo conforme o art. 43, da LC 123/2006.

9.12.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do pregoeiro, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.12.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo ser formalizado, **EXCLUSIVAMENTE, em campo próprio da plataforma da BLL.**

10.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas; caso contrário, será ratificado o que for necessário.

10.2.1. Neste caso, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações que forem encaminhados presencialmente por meio de protocolo ou via e-mail não serão conhecidos; nestes casos, o pregoeiro indicará, caso o pedido de esclarecimento ou impugnação seja apresentado dentro do prazo, que seja apresentado via BLL.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

10.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, em sítio eletrônico oficial e na plataforma BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11. DOS RECURSOS CONTRA ATOS DA SESSÃO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Ao final da sessão, o pregoeiro sinalizará no “chat” o início da fase recursal, momento este que, caso o proponente desejar recorrer contra decisões sobre julgamento de propostas e/ou atos de habilitação ou inabilitação de licitante, poderá fazê-lo, em campo próprio da plataforma, no prazo de 15 (quinze) minutos, através do seu representante, manifestando sua **intenção** com registro da síntese das suas razões em recorrer, sob pena de preclusão, **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema da plataforma BLL**, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, **que também deverá ser anexado EXCLUSIVAMENTE em campo próprio da plataforma da BLL.**

11.3. Apresentado os memoriais no prazo indicado, será dado o mesmo prazo para apresentação de contrarrazões dos demais licitantes, **que deverá ser anexado em campo próprio da plataforma da BLL.**

11.4. Os recursos que forem encaminhados presencialmente por meio de protocolo ou via e-mail sobre os atos da sessão não serão conhecidos; nestes casos, o pregoeiro indicará, caso a intenção de recorrer tenha sido manifestada, que seja apresentado via plataforma BLL.

11.5. A plataforma disponibiliza todos os documentos e meios hábeis a assegurar a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses dos licitantes, e a falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

interesses.

11.6.1. Neste caso, a apreciação dar-se a em fase única.

11.7. O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

11.12. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos e apresentar os recursos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

12. DOS RECURSOS GERAIS

12.1. Poderão ainda ser interpostos recursos em face de:

12.1.1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

12.1.2. anulação ou revogação da licitação;

12.1.3. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.2. Poderão ser interpostos pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.3. Para os recursos dispostos neste item, isto é, contra ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, anulação ou revogação da licitação ou extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, serão aceitos os apresentados via e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br (preferencialmente) ou presencialmente protocolados.

12.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5. O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

12.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

13. DOS DEMAIS CLASSIFICADOS

13.1. Declarado habilitado(s) o(s) licitante(s) vencedor(es), será mantido em sistema o registro dos demais classificados, sendo respeitado, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes.

13.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.3. A habilitação dos licitantes remanescentes será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, por meio da reabertura da sessão, nos termos do item DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA definida neste Edital, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando o licitante contratado tiver rescindido seu instrumento contratual.

13.4. Para fins da ordem de classificação, na sessão reaberta, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DO ENCERRAMENTO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. A homologação e adjudicação será feita pelo prefeito da Prefeitura Municipal de São Francisco, após recebimento do processo concluído pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, e o prazo para tal depende de ato próprio deste.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Adjudicado e homologado a contratação decorrente desta licitação, será formalizada a Contratação mediante assinatura de termo próprio, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

15.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da convocação, assinar digitalmente o termo de instrumento contratual, com assinatura digital validada pelo ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), ou, subsidiariamente, comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura, para assina-lo. O prazo constante nesse item poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante aceitação tácita e explícita deste município, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.3. Caso o indicado para gestão contratual na declaração apresentada na habilitação responsável pela assinatura e gestão de atos contratuais e similares não seja o representante legal, o licitante deverá providenciar cópia digital de documento de identidade deste assinante dentro do mesmo prazo para assinatura e procuração pública ou particular que concede poderes para isso, concordando o licitante com a juntada destes documentos aos autos do processo.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A validade dos preços registrados no instrumento contratual será de 2 (dois) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, não podendo ser prorrogado, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

16.2. Serão formalizados tantos instrumentos contratuais quantos forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

16.4. Na hipótese de o convocado não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo, incluindo o Termo Contratual e Proposta do fornecedor em epígrafe:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 17.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do contrato.
- 17.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para que promova, às suas expensas, a substituição, reparo ou correção, total ou parcial, conforme o caso;
- 17.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;
- 17.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 17.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, e pelos prejuízos decorrentes da inexecução;
- 17.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 17.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 17.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 17.1.11. Identificada qualquer irregularidade ou desconformidade na execução, o Fiscal do Contrato deverá emitir advertência formal ou notificação para a imediata correção, fixando prazo de até 05 (cinco) dias úteis para saneamento, contados da comunicação formal do Gestor ou Fiscal Contratual;
- 17.1.12. Determinar que as comunicações entre a Contratante e a Contratada sejam realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico (e-mail institucional), desde que assegurada a rastreabilidade.
- 17.1.13. Fornecer à Contratada as orientações necessárias sobre o local de entrega do veículo e demais informações operacionais previstas no Termo de Referência.

17.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

- 17.2.1. **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;**
- 17.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;
- 17.2.3. Arcar com todos os custos para execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

fiscais, comerciais, transporte, frete e despesas de seus profissionais;

17.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;

17.2.5. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

17.2.6. Manter canal de atendimento formal para interlocução com a Administração, utilizando preferencialmente e-mail institucional, assegurando comunicação ágil e eficaz;

17.2.7. É responsabilidade da Contratada manter atualizados os dados de contato, incluindo e-mail, telefone e identificação do representante responsável pela interlocução com a Prefeitura;

17.2.8. Entregar o veículo acompanhado da Nota Fiscal, manual do proprietário, chave reserva e termo de garantia do fabricante, com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem;

17.2.9. Garantir que o veículo fornecido seja zero quilômetro, não emplacado anteriormente e sem qualquer uso prévio, respondendo integralmente por sua procedência e autenticidade dos componentes.

17.2.10. Assegurar que todos os equipamentos, peças e acessórios do veículo sejam originais de fábrica e compatíveis com o modelo ofertado.

17.2.11. Prestar os serviços de forma contínua e segura, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa execução, incluindo a necessidade de Assistência Técnica Autorizada da marca em até 200 km do Município de São Francisco/SP. Caso não haja concessionária nesse raio, o fornecedor deverá assegurar transporte e manutenção do veículo sem ônus adicional para o Município, preservando a garantia e os prazos de atendimento;

17.2.12. Apresentar, no ato da entrega, preposto técnico capacitado para realizar a apresentação técnica e demonstração prática das funcionalidades do veículo, orientando os servidores designados pela Administração;

17.2.13. Manter registro atualizado de todas as revisões técnicas obrigatórias realizadas em concessionárias autorizadas, devendo apresentá-las à Administração sempre que solicitado, para fins de fiscalização e auditoria;

17.2.14. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, inclusive quanto ao teste de funcionamento básico do veículo, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

17.2.15. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega ou a conformidade do objeto, apresentando justificativa e medidas corretivas;

17.2.16. Manter a qualidade dos serviços prestados, abrangendo fornecimento, transporte, , manutenção preventiva e corretiva dos bens locados ou entregues;

17.2.17. Relatar todas as irregularidades verificadas no decorrer da prestação dos serviços;

17.2.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado neste Termo de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Referência, o objeto com avarias, defeitos e ou que não atenderem ao consignado neste TR;

17.2.19. Emitir a Nota Fiscal, condição essencial para liberação do pagamento;

17.2.20. Responder por vícios, danos, causas judiciais ou administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações, bem como pelos prejuízos causados por seus prepostos/funcionários;

17.2.21. Assegurar ao Município todas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria da execução da demanda contratada, permitindo livre acesso dos servidores a quaisquer atos relacionados direta ou indiretamente à execução do contrato;

17.2.22. Manter sigilo sobre quaisquer informações, documentos ou dados obtidos em razão da execução do contrato, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

17.2.23. Responder civil, administrativa e criminalmente por falhas técnicas, atrasos injustificados ou descumprimento contratual, bem como pelos prejuízos decorrentes de sua atuação;

17.2.24. Cumprir integralmente as normas ambientais vigentes, responsabilizando-se pelo descarte adequado de resíduos, embalagens e materiais provenientes da execução do objeto contratado;

17.3. Demais cláusulas do Termo de Referência.

18. DA EXECUÇÃO

18.1. A execução da presente contratação ocorrerá de forma direta e integral pela empresa vencedora da licitação, sem possibilidade de subcontratação, considerando a necessidade de controle rigoroso da qualidade, rastreabilidade e cumprimento dos prazos estabelecidos.

18.2. O veículo será recebido provisoriamente no momento da entrega, mediante conferência visual e documental realizada pela equipe do Departamento Municipal de Saúde, podendo ser rejeitados total ou parcialmente caso apresentem divergências em relação às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora ou das normas legais aplicáveis.

18.3. A contratada deverá apresentar toda a documentação do veículo, incluindo nota fiscal, certificado de garantia, catálogo técnico e demais documentos exigidos para conferência pela Administração.

18.4. O veículo será entregue no local indicado pelo Departamento Municipal de Saúde, devendo a contratada providenciar todos os trâmites necessários para transferência de propriedade e registro do bem.

18.5. O fornecimento de veículo com marca, modelo ou cor diverso do contratado será rejeitado, salvo prévia comunicação e autorização expressa da Administração quanto à substituição proposta, devendo ser comprovada a equivalência técnica ou superioridade do bem.

18.6. O recebimento definitivo do veículo ocorrerá em até 07 (sete) dias corridos após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do veículo com as especificações técnicas, características de segurança, conforto, motorização, documentação e demais requisitos previstos no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

18.7. Caso a verificação definitiva não seja realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo automaticamente consumado na data do seu esgotamento, conforme a legislação aplicável.

18.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por vícios, defeitos, problemas mecânicos, elétricos ou eletrônicos, ou quaisquer prejuízos decorrentes da execução incorreta do fornecimento, respondendo integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros. Todos os custos e riscos relacionados ao transporte do veículo até o local indicado são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

18.9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

18.9.1. DO PRAZO: O prazo para entrega do veículo será de até 30 (trinta) dias ÚTEIS, contados a partir da publicação da assinatura do contrato e da solicitação formal da Gestora Contratual, conforme especificações contidas na solicitação. O prazo é compatível com a disponibilidade de mercado para veículos novos e visa assegurar a continuidade dos serviços de saúde, sem comprometer a competitividade entre fornecedores.

18.9.2. DO LOCAL: A entrega deverá ocorrer em local previamente indicado pela Gestora do Departamento Municipal de Saúde, que deverá ser comunicada com antecedência sobre a data e horário da entrega. Todos os procedimentos de entrega deverão ser realizados dentro do território urbano do município contratante, assegurando que o veículo seja recebido de forma segura e dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.10. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA ENTREGA:

18.10.1. Nota Fiscal emitida em nome do órgão público contratante (Prefeitura Municipal de São Francisco-SP), contendo referência ao número do processo licitatório e do contrato, bem como discriminando claramente o objeto contratado;

18.10.2. Termo de garantia do fabricante com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, abrangendo componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, conforme especificações do Termo de Referência, garantindo atendimento em rede autorizada dentro de raio de até 200 km do Município de São Francisco/SP;

18.10.3. Manual do proprietário original (em português) e chave reserva, fornecidos pelo fabricante;

18.10.4. Comprovante de entrega de todos os acessórios obrigatórios do veículo, tais como extintor, triângulo, estepe, macaco, conforme modelo ofertado, quando exigido;

18.10.5. Declaração de conformidade técnica assinada pelo fornecedor, assegurando que o veículo entregue cumpre integralmente todas as especificações exigidas, incluindo motorização, equipamentos de segurança, conforto e demais opcionais indicados no Termo de Referência.

18.11. INTERLOCUÇÃO DA CONTRATADA: A Contratada deverá indicar formalmente, por escrito, um funcionário responsável pela interlocução com o Gestor e Fiscal Contratual, informando nome completo, cargo/função, e contatos corporativos atualizados (telefone, e-mail ou WhatsApp), durante toda a vigência do contrato. O representante indicado será o canal oficial de comunicação da Contratada, devendo responder às solicitações da Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, garantindo a rápida solução de eventuais demandas, esclarecimentos técnicos ou providências necessárias à execução do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

19. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

19.1.1. Unilateralmente pela Administração:

19.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

19.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

19.1.2. Por acordo entre as partes:

19.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

19.1.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

19.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.2. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

19.4. Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

19.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

19.6. Na hipótese de o preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

19.6.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.6.2. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

19.7. Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

19.8. Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

19.9. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

19.9.1. Para fins do disposto neste item, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

19.9.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

19.9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto subitem acima, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

19.9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento do instrumento contratual, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

19.10. Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

19.11. A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

19.12. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

19.12.1. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

19.12.2. De todo caso, a Contratada NÃO poderá se recusar a entregar o item/prestar os serviços durante a análise do seu pedido, levando-se em conta a indisponibilidade do interesse público, devendo absorver os custos relativos oriundos da necessidade de entrega durante o prazo de análise, e respondendo de acordo com as sanções previstas na lei 14.133/2021 em caso de descumprimento desta cláusula.

19.13. Se durante a vigência da contratação houver a prática de preços inferiores ao pactuado no preço ofertado diretamente ao público, a CONTRATADA se compromete a por si só realizar a venda neste novo valor inferior, visando o interesse público e menor dispêndio à



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Administração.

19.13.1. Caso seja realizada algum faturamento em desacordo com o subitem anterior, a CONTRATADA deverá devolver aos cofres públicos a diferença resultante entre o valor unitário praticado e o valor unitário pactuado neste Contrato, considerando a quantidade fornecida em desacordo.

19.14. Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o Art. 136 da lei 14.133/21, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

19.14.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

19.14.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

19.14.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

19.14.4. empenho de dotações orçamentárias.

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

20.11. O veículo objeto da demanda será recebido provisoriamente pelo Gestor ou Fiscal Contratual no ato da entrega. Caso apresentem irregularidades visíveis, avarias ou qualquer item incompatível com as especificações técnicas do Termo de Referência, condições habilitatórias do processo ou com a proposta vencedora, o veículo será rejeitado imediatamente. A rejeição deverá ser registrada por escrito, com fotos ou vídeos anexados ao processo, garantindo transparência, rastreabilidade e comprovação documental.

20.12. O veículo rejeitado deverá ser **substituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a fim de não prejudicar a continuidade dos serviços do setor de saúde. O recebimento provisório não exime a Contratada da responsabilidade por prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, incluindo custos com retirada do veículo e entrega de outro, sem quaisquer ônus para a Administração.

20.13. O recebimento provisório poderá ser aceito parcialmente, não comprometendo a continuidade das avaliações e verificações posteriores pelo Setor Contábil.

20.14. O **recebimento definitivo** será realizado no prazo de até **7 (sete) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, mediante aceitação formal por **termo circunstanciado**. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo, o recebimento definitivo será considerado **consumado automaticamente no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo**.

20.15. Caso a contratada persista em não atender às condições e especificações do Termo de Referência, processo licitatório, proposta e contrato, a execução será rejeitada, cabendo à Administração advertir ou notificar a empresa, podendo, se necessário, proceder ao distrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, sendo responsabilidade da mesma, o recolhimento do veículo, se entregue.

20.16. Persistindo a Contratada em não atender às condições e especificações do Termo de Referência, processo licitatório, proposta e contrato, a execução poderá ser rejeitada,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

cabendo à Administração advertir ou notificar a empresa e, se necessário, proceder ao distrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, incluindo o recolhimento do veículo pela Contratada.

20.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Serão gestores e fiscais os que seguem:

Para a Gestão: Kelli Cristina Reinoso Gasques, Diretora do Departamento Municipal de Saúde.

Para a Fiscalização: Helvécio Matos dos Santos, Motorista

21.1.1. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

21.1.2. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

21.1.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇO

21.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício do ano 2025 e seguinte, a seguinte dotação orçamentária:

02 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020606	SETOR DE TRANSPORTES
10	Saúde
10 301	Atenção Básica
10 301 0031	Transporte da Saúde
10 301 0031 1003 0000	Aquisição de veículo e material permanente
333	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.08.15	300.030 Aquisição de veículo

21.2. Constitui como valor **estimado** para esta contratação o **VALOR TOTAL de R\$ 129.857,14 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).**

21.3. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fato da Administração, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem impossível ou excessivamente onerosa a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, poderá ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do impacto e demonstração analítica dos custos.

21.4. Fora das hipóteses expressamente previstas nos subitem anterior, **NÃO SERÁ ADMITIDO QUALQUER REALINHAMENTO, REAJUSTE OU REVISÃO DOS VALORES CONTRATADOS**, permanecendo válidos os preços pactuados até o integral cumprimento das obrigações contratuais.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado em parcela única, após entrega e aceite definitivo do veículo, emissão da Nota Fiscal e comprovação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, a ser atestada pelo Gestor do Contrato.

22.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do aceite da Nota Fiscal pelo Setor Gestor e Contábil. Caso seja necessária correção ou complementação da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da regularização do documento.

22.3. Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá anexar à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e a Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, válidas na data do pagamento.

22.4. Ocorrendo qualquer irregularidade na execução da demanda ou entrega de veículo incompatível com as especificações mínimas exigidas ou em desacordo com a proposta apresentada, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, e sem direito a acréscimos ou multas decorrentes do atraso.

22.5. Os tributos incidentes sobre a operação serão retidos conforme a legislação aplicável. Para empresas optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção do Imposto de Renda, desde que comprovada essa condição por meio de documento anexado à Nota Fiscal.

23. DAS PENALIDADES E MULTAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

23.2.1. advertência;

23.2.2. multa;

23.2.3. impedimento de licitar e contratar;

23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.5. A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ainda, ou sobre o Contrato, caso já haja Contrato formalizado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

23.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

23.8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

23.9. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

23.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.11. Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

23.12.3.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

23.12.3.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

23.12.3.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.15. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

23.15.1. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

23.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

23.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

23.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

23.17.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

23.17.2. pagamento da multa;

23.17.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

23.17.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

23.17.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.18. A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

24.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

24.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

24.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

24.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

24.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

24.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

entidade contratante;

24.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

24.2. A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

24.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

24.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

24.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

24.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

24.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

24.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

24.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

24.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

24.5. A extinção do instrumento contratual poderá ser:

24.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

24.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

24.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

24.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 24.7.1.** devolução da garantia;
- 24.7.2.** pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;
- 24.7.3.** pagamento do custo da desmobilização.
- 24.8.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
 - 24.8.1.** assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - 24.8.2.** execução da garantia contratual para:
 - 24.8.2.1.** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - 24.8.2.2.** pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - 24.8.2.3.** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;
 - 24.8.2.4.** retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
 - 24.8.3.** A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
 - 24.8.4.** Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

25. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 25.1.** A sessão pública poderá ser reaberta, além dos demais casos previstos neste Edital:
 - 25.1.1.** nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada apropriada sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - 25.1.2.** quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.
 - 25.1.3.** quando o licitante ora contratado tiver o seu instrumento contratual rescindido, em qualquer hipótese, e for necessário convocar os próximos classificados para atendimento do objeto, sendo a sessão reaberta para fins de negociação e habilitação do(s) próximo(s) classificado(s).
- 25.2.** Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 25.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 25.4.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou, se já homologado e adjudicado, se dará por meio de e-mail, informando local, data e horário para isso.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 26.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.2.** O resultado do presente certame será divulgado nos mesmos meios de publicidade em que se deu o Edital.
- 26.3.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos mesmos meios.
- 26.4.** As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Art.55 da Lei nº 14.133/21.
- 26.5.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.
- 26.6.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.
- 26.7.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro.
- 26.8.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmeira d'Oeste, SP.

São Francisco, 05 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. UNIDADE DEMANDANTE: Departamento Municipal de Saúde

1.1- SETOR DEMANDANTE- Departamento de Administração da Unidade Básica de Saúde

RESPONSÁVEL: Kelli Cristina Reinoso Gasques

Diretora do Departamento Municipal de Saúde

E-mail : saude.saofranciscosp@hotmail.com

kellireinososaude@saofrancisco.sp.gov.br

Tel. 17- 3693.1124

2. OBJETO DA DEMANDA

Aquisição, fornecimento e entrega de 01 (um) veículo automotor de passeio, zero quilômetro, do tipo Hatchback, Minivan ou SUV, Ano/Modelo 2025/2025 ou superior, cor branca ou prata, com recursos oriundos do Convênio /Demanda Parlamentar SES: 2025505739, EMENDA: 2025.280.705.80, firmado no âmbito do Governo do estado de São Paulo, em atendimento a solicitação do Departamento Municipal de Saúde, nas especificações a serem elencadas no Termo de Referência e ETP a ser anexado posteriormente.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DA DEMANDA

A execução do objeto contratual será de **FORMA ÚNICA** e deverá ocorrer de forma organizada e coordenada, respeitando o cumprimento do prazo fixado.

3.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- **DO PRAZO:** No prazo máximo de **até 30 (trinta) dias ÚTEIS**, contados a partir da publicação da assinatura do contrato e **solicitação formal da Gestora Contratual**, conforme especificações contidas na solicitação.
- **DO LOCAL:** Em local previamente indicado pela Gestora do Departamento de Saúde, que deverá ser previamente comunicada sobre a data e hora da entrega , que ocorrerá obrigatoriamente dentro do território urbano do município contratante.

3.2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA ENTREGA:

- Nota Fiscal emitida em nome do órgão público contratante (Prefeitura Municipal de São Francisco-SP), contendo referência ao número do processo licitatório e do contrato, bem como discriminando claramente o objeto contratado;
- Termo de garantia do fabricante com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, abrangendo componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, conforme especificações do



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Termo de Referência, garantindo atendimento em rede autorizada dentro de raio de até 200 km do Município de São Francisco/SP;

- Manual do proprietário original (em português) e chave reserva, fornecidos pelo fabricante;
- Comprovante de entrega de todos os acessórios obrigatórios do veículo, tais como extintor, triângulo, estepe, macaco, conforme modelo ofertado, quando exigido;
- Declaração de conformidade técnica assinada pelo fornecedor, assegurando que o veículo entregue cumpre integralmente todas as especificações exigidas, incluindo motorização, equipamentos de segurança, conforto e demais opcionais indicados no Termo de Referência.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO

(x) LOCAL ÚNICO:

4.1. DO LOCAL: Em local previamente indicado pela Gestora do Departamento de Saúde, que deverá ser previamente comunicada sobre a data e hora da entrega , que ocorrerá obrigatoriamente dentro do território urbano do município contratante.

5. QUANTO AO OBJETO

- () Serviço não continuado
() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Material de Consumo
(X) **Material Permanente/Equipamento**

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

- (X) Comum – Não correlato
() Especial

7. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente contratação tem por objeto a aquisição, fornecimento e entrega de veículo automotor zero quilômetro, tipo Hatchback, Minivan ou SUV, ano/modelo 2025/2025 ou superior, destinado ao Departamento Municipal de Saúde de São Francisco/SP, em atendimento ao Convênio/Demanda Parlamentar SES nº 2025505739 / Emenda nº 2025.280.705.80.

A necessidade decorre da **demanda operacional e assistencial das equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF/SUS)**, que realizam visitas domiciliares e atendimentos a pacientes acamados, **idosos, pessoas com deficiência, portadores de doenças crônicas, e demais grupos vulneráveis**, tanto na área urbana quanto em regiões rurais e de difícil acesso. **Incluem-se ainda pacientes em período pós-operatório, que apresentam restrição temporária de locomoção e necessitam de acompanhamento contínuo da equipe de saúde para reabilitação, troca de curativos, fisioterapia ou monitoramento clínico.**



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Tais atividades exigem mobilidade adequada, segurança e conforto, elementos indispensáveis para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados no âmbito da Atenção Básica, especialmente em áreas distantes, onde o deslocamento depende de veículo apropriado às condições das vias e às necessidades específicas dos pacientes atendidos.

O novo veículo permitirá melhor desempenho nas estradas não pavimentadas, oferecendo robustez e estabilidade, especialmente em deslocamentos para zonas rurais e bairros afastados. O espaço interno ampliado proporcionará acesso facilitado e transporte seguro de pacientes com dificuldades de locomoção, sobrepeso ou em cadeiras de rodas, sobretudo durante os acompanhamentos fisioterapêuticos realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). O veículo também servirá de apoio logístico às equipes multiprofissionais, possibilitando o transporte de materiais, insumos e equipamentos utilizados em campanhas, mutirões e ações de promoção à saúde e vigilância sanitária.

Importa salientar que as visitas domiciliares não devem ser realizadas por meio de ambulâncias, considerando que esses veículos devem permanecer exclusivamente disponíveis para remoções e emergências médicas, evitando o desvio de finalidade, a sobrecarga da frota e o comprometimento da resposta rápida em casos urgentes. Assim, o veículo a ser adquirido atuará de forma complementar e estratégica à frota de emergência, reforçando o suporte administrativo e assistencial do sistema local de saúde.

Além do uso assistencial, o veículo será utilizado pela equipe técnica e administrativa do Departamento de Saúde em reuniões externas, capacitações e compromissos oficiais em outros municípios, inclusive junto a órgãos regionais, estaduais e federais, otimizando a representação institucional e a articulação intergovernamental das políticas públicas de saúde.

A escolha do tipo Hatchback, Minivan ou SUV justifica-se por fatores técnicos e funcionais, uma vez que esses modelos reúnem altura adequada do solo, conforto, estabilidade e bom desempenho em estradas mistas, além de oferecer amplo espaço interno e porta-malas, essenciais ao transporte de pacientes e equipamentos. A preferência por cores claras, como branca ou prata, relaciona-se à padronização da frota da saúde, maior visibilidade e identificação do veículo oficial, facilidade na aplicação de adesivos institucionais e redução da absorção térmica, favorecendo o conforto térmico e a conservação do automóvel, especialmente sob o sol intenso da região.

A aquisição encontra-se alinhada ao planejamento de renovação da frota municipal, uma vez que dois veículos anteriormente utilizados pelo setor foram alienados por leilão público devido ao avançado estado de desgaste e alto custo de manutenção, reforçando a necessidade de substituição por um automóvel novo, com baixo custo operacional e maior eficiência energética. Tal medida contribui diretamente para a modernização da estrutura administrativa, a redução de despesas com manutenção e a melhoria das condições de trabalho das equipes de campo.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

A proposta foi submetida ao Conselho Municipal de Saúde, que aprovou a indicação da compra, reconhecendo a importância da medida para o fortalecimento da atenção básica e o aprimoramento dos serviços oferecidos à população.

Por fim, as especificações técnicas foram elaboradas de forma impessoal e isonômica, com base em parâmetros amplamente disponíveis no mercado nacional, sem direcionamento de marca, modelo ou fabricante, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia. A instrução deste processo observa o art. 14, §1º, inciso II, e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o art. 5º, inciso I, e o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o devido planejamento prévio, a adequação do objeto às necessidades da Administração e a vantajosidade da contratação para o interesse público.

Importante salientar que anteriormente ao presente foi aberto proc nº75/2025, pregão nº45/2025, que foi revogado visando abertura de novo procedimento com vistas a sanar inconsistências identificadas no descritivo técnico, de modo a ampliar a competitividade e assegurar maior adequação das especificações ao interesse público.

Dessa forma, a presente contratação revela-se plenamente necessária, justificada e vantajosa, representando uma medida de planejamento e eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo mobilidade, segurança e qualidade no atendimento prestado à população, sobretudo nas ações de visitas domiciliares, acompanhamento fisioterapêutico e promoção da saúde executadas pelo ESF/SUS no município de São Francisco/SP.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Estimativa total da Demanda: R\$ 129.857,14 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

8.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do corrente ano e seguinte, pelas seguintes dotações próprias:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO				
02	PODER EXECUTIVO				
02 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
020606	SETOR DE TRANSPORTES				
10	Saúde				
10 301	Atenção Básica				
10 301 0031	Transporte da Saúde.				
10 301 0031 1003 0000	Aquisição de veículo e material permanente				
333	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
0.08.15	300.030 Aquisição de veículo				

8.3. Fonte de Recurso- Emenda Parlamentar- Estadual



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

9. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A contratação NÃO está prevista no PAC (Plano Anual de Contratações), por se tratar de uma Convênio/Emenda Parlamentar concedida após a elaboração do PAC 2025.

10. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:

10.1. GESTOR- Kelli Cristina Reinoso Gasques- Diretora do Departamento Municipal de Saúde

10.2. FISCAL- Helvécio Matos dos Santos- Motorista- UBS de São Francisco, SP

São Francisco, 04 de DEZEMBRO de 2025.

Assinatura do responsável pela Formalização da Demanda
Kelli Cristina Reinoso Gasques
Diretora do Departamento Municipal de Saúde
GESTORA



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

UNIDADE SOLICITANTE: Departamento Municipal de Saúde

1. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para a aquisição, fornecimento e entrega de 01 (um) veículo automotor de passeio, zero quilômetro, do tipo Hatchback, Minivan ou SUV, Ano/Modelo 2025/2025 ou superior, cor branca ou prata, com características técnicas equivalentes ou superiores às especificações descritas no Termo de Referência, destinadas ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde do Município de São Francisco/SP, em virtude de revogação de processo anterior, conforme condições, quantidades e exigências, vinculadas ao Convênio /Demanda Parlamentar SES: 2025505739, EMENDA: 2025.280.705.80, firmado no âmbito do Governo do estado de São Paulo, conforme Termo de Referência.

2. INTRODUÇÃO

Este documento caracteriza-se como a primeira fase de planejamento, apresentando os devidos estudos para a contratação da solução que melhor atenderá à necessidade abaixo especificada. O principal objetivo deste documento, elaborado como preceitua a Lei 14.133/21, em seu Art. 18, § 1º, é o estudo detalhado da necessidade, afim de dar amparo para a identificação, no mercado, da melhor solução para supri-la, com observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação tem por objeto a aquisição, fornecimento e entrega de veículo automotor zero quilômetro, tipo Hatchback, Minivan ou SUV, ano/modelo 2025/2025 ou superior, destinado ao Departamento Municipal de Saúde de São Francisco/SP, em atendimento ao Convênio/Demanda Parlamentar SES nº 2025505739 / Emenda nº 2025.280.705.80.

A necessidade decorre da demanda operacional e assistencial das equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF/SUS), que realizam visitas domiciliares e atendimentos a pacientes acamados, idosos, pessoas com deficiência, portadores de doenças crônicas, e demais grupos vulneráveis, tanto na área urbana quanto em regiões rurais e de difícil acesso. Incluem-se ainda pacientes em período pós-operatório, que apresentam restrição temporária de locomoção e necessitam de acompanhamento contínuo da equipe de saúde para reabilitação, troca de curativos, fisioterapia ou monitoramento clínico.

Tais atividades exigem mobilidade adequada, segurança e conforto, elementos indispensáveis para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados no âmbito da Atenção Básica, especialmente em áreas distantes, onde o deslocamento depende de veículo apropriado às condições das vias e às necessidades específicas dos pacientes atendidos.

O novo veículo permitirá melhor desempenho nas estradas não pavimentadas, oferecendo robustez e estabilidade, especialmente em deslocamentos para zonas rurais e bairros



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

afastados. O espaço interno ampliado proporcionará acesso facilitado e transporte seguro de pacientes com dificuldades de locomoção, sobrepeso ou em cadeiras de rodas, sobretudo durante os acompanhamentos fisioterapêuticos realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). O veículo também servirá de apoio logístico às equipes multiprofissionais, possibilitando o transporte de materiais, insumos e equipamentos utilizados em campanhas, mutirões e ações de promoção à saúde e vigilância sanitária.

Importa salientar que as visitas domiciliares não devem ser realizadas por meio de ambulâncias, considerando que esses veículos devem permanecer exclusivamente disponíveis para remoções e emergências médicas, evitando o desvio de finalidade, a sobrecarga da frota e o comprometimento da resposta rápida em casos urgentes. Assim, o veículo a ser adquirido atuará de forma complementar e estratégica à frota de emergência, reforçando o suporte administrativo e assistencial do sistema local de saúde.

Além do uso assistencial, o veículo será utilizado pela equipe técnica e administrativa do Departamento de Saúde em reuniões externas, capacitações e compromissos oficiais em outros municípios, inclusive junto a órgãos regionais, estaduais e federais, otimizando a representação institucional e a articulação intergovernamental das políticas públicas de saúde. A escolha do tipo Hatchback, Minivan ou SUV justifica-se por fatores técnicos e funcionais, uma vez que esses modelos reúnem altura adequada do solo, conforto, estabilidade e bom desempenho em estradas mistas, além de oferecer amplo espaço interno e porta-malas, essenciais ao transporte de pacientes e equipamentos. A preferência por cores claras, como branca ou prata, relaciona-se à padronização da frota da saúde, maior visibilidade e identificação do veículo oficial, facilidade na aplicação de adesivos institucionais e redução da absorção térmica, favorecendo o conforto térmico e a conservação do automóvel, especialmente sob o sol intenso da região.

A aquisição encontra-se alinhada ao planejamento de renovação da frota municipal, uma vez que dois veículos anteriormente utilizados pelo setor foram alienados por leilão público devido ao avançado estado de desgaste e alto custo de manutenção, reforçando a necessidade de substituição por um automóvel novo, com baixo custo operacional e maior eficiência energética. Tal medida contribui diretamente para a modernização da estrutura administrativa, a redução de despesas com manutenção e a melhoria das condições de trabalho das equipes de campo.

A proposta foi submetida ao Conselho Municipal de Saúde, que aprovou a indicação da compra, reconhecendo a importância da medida para o fortalecimento da atenção básica e o aprimoramento dos serviços oferecidos à população.

Por fim, as especificações técnicas foram elaboradas de forma impessoal e isonômica, com base em parâmetros amplamente disponíveis no mercado nacional, sem direcionamento de marca, modelo ou fabricante, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia. A instrução deste processo observa o art. 14, §1º, inciso II, e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o art. 5º, inciso I, e o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o devido planejamento prévio, a adequação do objeto às necessidades da Administração e a vantagem da contratação para o interesse público.

Importante salientar que anteriormente ao presente foi aberto proc nº75/2025, pregão nº45/2025, que foi revogado visando abertura de novo procedimento com vistas a sanar inconsistências identificadas no descritivo técnico, de modo a ampliar a competitividade e assegurar maior adequação das especificações ao interesse público.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Dessa forma, a presente contratação revela-se plenamente necessária, justificada e vantajosa, representando uma medida de planejamento e eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo mobilidade, segurança e qualidade no atendimento prestado à população, sobretudo nas ações de visitas domiciliares, acompanhamento fisioterapêutico e promoção da saúde executadas pelo ESF/SUS no município de São Francisco/SP.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A presente contratação não estava originalmente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício vigente, tendo em vista que a demanda surgiu de forma superveniente, em decorrência da formalização do Convênio/Demanda Parlamentar SES nº 2025505739, vinculado à Emenda nº 2025.280.705.80, celebrada entre o Município de São Francisco/SP e o Governo do Estado de São Paulo.

A inclusão da aquisição no planejamento anual mostrou-se inviável à época da elaboração do PAC, por tratar-se de recurso externo cuja liberação e destinação ocorreram após o encerramento do ciclo de planejamento municipal, impossibilitando sua previsão prévia.

Além disso, a contratação ora proposta mantém aderência ao Plano Municipal de Saúde e às metas de fortalecimento da Atenção Básica, garantindo a compatibilidade com o planejamento estratégico setorial, mesmo que não conste nominalmente no PAC.

Assim, a ausência de previsão inicial não compromete a legalidade nem a vantajosidade da contratação, tratando-se de medida excepcional e justificada, resultante de aporte financeiro específico e destinado, cuja execução está condicionada aos prazos e diretrizes do convênio firmado com o Estado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será exigido toda a habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira, e ainda, demais declarações previstas na Lei 14.133/21.

Será exigido também:

- Qualificação técnica por meio de atestado de capacidade em nome da Empresa/Filial proponente- comprovando aptidão para a execução da demanda, em características similares compatíveis com o objeto, comprovando que essa já efetivou venda e entrega de Item similar à demanda, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Catalogo técnico do veículo ofertado, em português, contendo informações sobre motorização, consumo, segurança, conforto e capacidade de transporte;
- Certificado de garantia de fábrica, assegurando atendimento em rede de concessionária autorizada;
- Alvará de funcionamento ou documento similar, do município sede ou da filial em que emitirá a Nota Fiscal, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto da demanda;
- Declaração de que a empresa possui assistência técnica autorizada ou credenciada em até um raio de 200 km do trevo do Município, conforme exigido no Termo de Referência.

6. VISTORIA/AMOSTRA



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Não será exigida a apresentação de veículo para vistoria ou amostra física. A comprovação do atendimento às especificações técnicas e funcionais do objeto dar-se-á exclusivamente por meio de documentação técnica fornecida pelo licitante, incluindo catálogos, folders, certificados de garantia e demais informações que demonstrem motorização, dimensões, capacidade de carga, conforto, segurança e itens de acessibilidade, conforme descrito no Termo de Referência. Ressalta-se que tal exigência não configura direcionamento de marca ou modelo, servindo apenas para validação da compatibilidade do veículo ofertado com os requisitos da Administração.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Em razão da natureza do objeto, não será admitida a subcontratação da execução contratual. O controle direto da qualidade, a rastreabilidade, o cumprimento de prazos e a conformidade técnica exigem responsabilidade exclusiva da empresa contratada. A subcontratação poderia comprometer a entrega do veículo, a execução das assistências técnicas futuras e a observância das normas legais e técnicas aplicáveis, impactando diretamente o bem-estar dos munícipes e a continuidade dos serviços públicos. Dessa forma, todas as etapas do fornecimento, entrega e assistência deverão ser realizadas exclusivamente pela contratada, garantindo segurança, eficiência e confiabilidade no atendimento às demandas do Departamento Municipal de Saúde.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA DO BEM

8.1. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que se trata de aquisição e entrega de veículo, e que a execução será delimitada por meio de contrato, não se identifica, a princípio, necessidade de exigir garantia contratual, por não haver complexidade ou riscos relevantes à Administração que justifiquem tal medida. O acompanhamento e a fiscalização da execução da demanda serão realizados pela Gestão do Departamento Municipal de Saúde, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais. Caso sejam identificadas falhas ou inadequações, a empresa contratada será responsável por corrigi-las às suas expensas, conforme previsto no contrato e nas normas aplicáveis.

8.2. GARANTIA DO BEM (VEÍCULO):

O veículo deverá contar com garantia total de fábrica, abrangendo componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses. A assistência técnica deverá ser prestada em concessionária autorizada, preferencialmente localizada em até 200 km do trevo do Município de São Francisco/SP, considerando a logística da região e a necessidade de assegurar revisões e reparos de forma célere, evitando deslocamentos longos que prejudiquem a rotina dos serviços de saúde e gerem custos adicionais à Administração. Caso não exista concessionária da marca dentro desse raio, o fornecedor deverá assegurar transporte e manutenção do veículo sem ônus adicional para o Município, preservando a garantia e os prazos de atendimento.

O serviço de assistência técnica abrangerá manutenção corretiva, conforme manuais e normas técnicas do fabricante, garantindo o perfeito funcionamento do veículo. Para fins deste Termo



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

de Referência, entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover defeitos de fabricação, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias ao adequado uso do veículo.

9. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

Nos termos do art. 49, inciso III da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda que já tivemos licitações com esse benefício, no qual restou comprovado a vantagem em se admitir empresas de todos os portes em busca do melhor preço, esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.”

Ressalta-se, contudo, que as micro e pequenas empresas continuam a gozar dos benefícios previstos na legislação, tais como o empate ficto e demais tratamentos diferenciados, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

No caso específico desta licitação, que envolve a aquisição de veículo, a execução do objeto exige logística especializada, atendimento às normas técnicas de segurança veicular, bem como garantia de manutenção preventiva e corretiva em prazos rigorosos. A exclusividade para ME/EPP poderia comprometer a competitividade do certame, limitar a capacidade técnica das empresas participantes e reduzir as chances de obtenção do preço mais vantajoso, prejudicando o interesse público. Portanto, a decisão de afastar a exclusividade busca assegurar ampla concorrência, garantir a adequação técnica do objeto e otimizar a relação custo-benefício para a Administração Pública.

10. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos, baseado na necessidade do setor, que discriminados abaixo:

- O veículo deverá atender, no mínimo, às **características de desempenho e conforto** abaixo descritas, admitindo-se quaisquer marcas e modelos que comprovem **equivalência técnica ou superioridade**, mediante apresentação de **catálogo técnico, ficha do fabricante ou documento equivalente**.

• ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	QTD/ UND	Valor Est. Do ITEM R\$
01	VEÍCULO DE PASSEIO/ ZERO KM	1. Disposições Gerais: -Tipo: automóvel de passeio (Hatchback, Minivan ou SUV) - Ano/modelo: 2025 ou superior - Zero quilômetro -Cor: BRANCA ou PRATA (sólida ou metálica, original de fábrica) - Combustível: FLEX (etanol/gasolina)	1 Und	129.857,14



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- Capacidade mínima de **5 ocupantes** com **opção para 7 lugares** quando disponível;

- Configuração: 4 portas + porta malas

2. Motorização e Desempenho

- Motor dianteiro, turbo, 1.0 ou superior, com potência mínima de 110 cv e torque mínimo de 18 kgfm, compatíveis ao porte do veículo e à função de estradas rurais e áreas urbanas

- Transmissão: automática/CVT de 6 marchas;

- Tração: dianteira.

- Direção: elétrica ou hidráulica assistida;

- Suspensão dianteira independente tipo McPherson.

- Capacidade mínima do tanque: 44 litros.

- Distância mínima entre eixos: 2.530

- Capacidade de velocidade superior a **170 km/h**, e aceleração de **0 a 100 km/h em até 12 segundos**, compatível com o porte;

- O veículo deverá apresentar desempenho compatível com o porte e a finalidade de uso urbano, estradas rurais, garantindo boa dirigibilidade, estabilidade e retomadas seguras em vias urbanas, estradas rurais e rodovias

3. RODAS E PNEUS:

- Rodas de liga leve de Aro de no máximo 17 (exceto estepe)

- Pneus de primeira linha, procedência nacional, com selo INMETRO;

4. SISTEMA DE FREIOS:

- Freios ABS nas quatro rodas com EBD;

- Discos ventilados dianteiros; disco sólido ou tambor traseiro.

5. SEGURANÇA E ERGONOMIA:

- Cintos de segurança de três pontos retráteis em todos os assentos.

- Airbags frontais, laterais e de cortina;

- Controle de estabilidade e tração;

- Faróis dianteiros com DRL, regulagem de altura manual ou elétrica;

- Luzes de posição dianteira e traseira; luz de freio, ré e seta; luz de placa e interna do porta-malas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- Limpador, lavador e desembacador de vidro traseiro.
- Travamento central de portas; destravamento interno da tampa de combustível;
- Encosto de cabeça para todos os ocupantes; isofix nos bancos traseiros.
- Retrovisores externos com regulagem elétrica pelo motorista.

6. CONFORTO E COMODIDADE:

- Ar-condicionado de fábrica;
- Vidros dianteiros e traseiros elétricos.
- Banco do motorista com ajuste de altura.
- Revestimento interno em tecido resistente, couro ou sintético, de fácil limpeza.
- Tapetes originais completos.
- Porta malas de no mínimo de 310 L ou superior;
- Para-sóis com espelho e iluminação;
- Peso mínimo: 1100 kg

- **ITENS OPCIONAIS (NÃO IMPEDITIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO):** GPS/navegador, central multimídia com tela touchscreen, espelhos rebatíveis.
- Alarme antifurto perimétrico (opcional);

7. ILUMINAÇÃO:

- Faróis dianteiros halógenas ou LED, com regulagem de altura (baixo e alto) manual ou elétrica;
- Luzes de posição (dianteira e traseira) integradas ao conjunto óptico;
- Lanternas traseiras com luz de freio, ré e indicadores de direção;
- Luz de neblina traseira (conforme norma do CONTRAN);
- Luz de placa e iluminação interna no porta-malas.

8. SONORIZAÇÃO E CENTRAL MULTIMEDIA:

- Radio AM e FM- Conexão USB e Bluetooth;
- Antena e mínimo de quatro alto-falantes;
- Central multimídia touchscreen opcional (**ITEM OPCIONAL- NÃO IMPEDITIVO PARA HOMOLOGAÇÃO**).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

9. ASPECTOS AMBIENTAIS E DE MANUTENÇÃO:

- **Atender integralmente às normas de emissões vigentes (PROCONVE L8 ou superior);**
- Cumprimento PROCONVE e normas de trânsito (Código Brasileiro de Trânsito, CONTRAN, iluminação e sinalização)
- **Níveis de ruído compatíveis com as normas do CONTRAN;**
- **Garantia mínima de 24 MESES de fábrica, SEM LIMITE de quilometragem;**
- **Rede de assistência técnica autorizada no Estado de São Paulo, com obrigatoriedade de representantes, legalmente estabelecidos ou instituídos, no raio máximo de até 200 km do trevo de São Francisco, SP. Quando não existir essa assistência na área pré-estabelecida, o fornecedor garantirá transporte e manutenção do veículo ofertado, sem ônus adicional à contratante.**
- **Baixo custo de manutenção periódica e ampla disponibilidade de peças de reposição no Brasil.**
- Todas as despesas de mão-de-obra e peças referentes às **três primeiras revisões periódicas** correrão por conta da Contratada.

10. ORIGEM E MANUAIS:

- Veículo original de fábrica, da linha regular de produção, entregue pronto para uso.
- Fornecimento de manuais impressos em português: garantia, operação e manutenção.

11. ITENS DIVERSOS E EQUIPAMENTOS:

- Jogo de tapetes, Chave reserva, triângulo de sinalização, macaco, chave de rodas e demais acessórios obrigatórios pelo CONTRAN, pertinentes ao modelo, tudo em plena conformidade com as exigências do código de trânsito brasileiro, do CONTRAN e demais normas pertinentes em vigor, com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica pertinentes ao modelo ofertado;
- Veículo entregue pronto para uso, sem providências adicionais da Administração.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

		- Conformidade ambiental: O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE, Programa de Controle de Poluição de Ar para Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções). - A Contratada é responsável pela entrega do veículo, no local a ser indicado pela Gestora contratual.		
--	--	--	--	--

OBS: As características acima definem o desempenho mínimo necessário ao uso operacional da Secretaria de Saúde, visando conforto, segurança e eficiência energética nos deslocamentos de equipe.

OBS¹: Os Licitantes participantes deverão constar em suas Propostas, a marca, o modelo do veículo, ano, km, tipo de combustível e toda a gama de equipamentos que o mesmo oferece de fábrica, consignando o descritivo completo do modelo conforme as características elencadas no **subitem 1.2 deste TR**.

- **Justificativa Técnica:**
- **Justificativa Técnica da Escolha do Tipo de Veículo**

A preferência pelos modelos do tipo Hatchback, Minivan ou SUV decorre das condições de uso e deslocamento a que o veículo será submetido, bem como das demandas operacionais do Departamento Municipal de Saúde.

O veículo será utilizado em estradas de terra e vias rurais do Município, para visitas domiciliares e transporte de pacientes com mobilidade reduzida, sobrepeso ou outras limitações físicas, inclusive para acompanhamento e atendimento em sessões de fisioterapia nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Assim, a escolha desses tipos de carroceria é tecnicamente justificada, pois oferecem:

- Maior altura livre do solo e resistência mecânica, adequadas ao tráfego em vias irregulares;
- Amplitude interna, possibilitando o transporte de pacientes e equipamentos auxiliares (cadeiras de rodas, andadores, muletas etc.);
- Conforto e estabilidade, garantindo segurança e ergonomia para pacientes e servidores;
- Facilidade de limpeza e higienização, essencial em veículos destinados a serviços de saúde.

Ressalta-se que não há direcionamento a marca ou modelo específico, sendo admitido qualquer veículo que atenda a essas condições técnicas, conforme documentação e catálogos do fabricante, em conformidade com o art. 18, §1º, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021.

- **Justificativa da Preferência pela Cor**

A escolha das cores branca ou prata justifica-se pelo padrão de identidade visual adotado para os veículos oficiais vinculados ao Departamento Municipal de Saúde, que facilita a adesivagem



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

e identificação institucional, assegurando maior visibilidade, padronização e transparência nas atividades desempenhadas.

Além disso, essas cores proporcionam melhor conservação da pintura, menor absorção de calor — fator relevante para o conforto térmico durante o uso diário — e facilidade de manutenção, características adequadas ao uso contínuo em atividades externas.

- **Indicação de Marca/Modelo como Referência Técnica**

As indicações de marca e modelo de veículos eventualmente mencionadas neste Termo de Referência possuem caráter meramente referencial, servindo exclusivamente como parâmetro técnico para a formulação das propostas pelos licitantes.

Serão aceitos quaisquer veículos e/ou marcas que apresentem características técnicas, desempenho e qualidade equivalentes ou superiores aos modelos de referência, desde que comprovadas por catálogo, folder técnico ou documentação equivalente emitida pelo fabricante, conforme o disposto nos incisos I e III do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não há direcionamento ou preferência por marca, modelo ou fabricante específico, observando-se integralmente os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

- **MODELO DE REFERÊNCIA:** : Foram utilizados modelos usualmente disponibilizados no mercado, servindo apenas como parâmetro para definição das características essenciais, sem caráter restritivo.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para embasar adequadamente a instrução do presente processo licitatório, foi realizado levantamento de mercado por meio da análise de contratações semelhantes efetuadas por esta municipalidade e por outros entes públicos de porte e realidade comparáveis, bem como por pesquisa junto a órgãos oficiais e bases públicas de dados, como a Tabela Fipe e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O objetivo foi identificar os valores médios de mercado, as características técnicas predominantes e a disponibilidade de modelos que atendessem às necessidades operacionais do Departamento Municipal de Saúde, especialmente no que se refere à eficiência, à robustez e ao custo de manutenção do bem.

Durante a análise comparativa do ciclo de vida do objeto, considerou-se a possibilidade de locação em detrimento da aquisição definitiva do veículo. Contudo, verificou-se que a compra representa solução mais vantajosa sob os pontos de vista econômico, administrativo e operacional. A locação, embora ofereça flexibilidade imediata, revela-se financeiramente desfavorável em médio e longo prazo. A diária média de locação de um carro econômico no Brasil varia entre R\$ 100,00 e R\$ 150,00, enquanto veículos de maior porte, como SUVs ou Minivans, podem ultrapassar R\$ 200,00 por dia, conforme dados obtidos em bancos de informações públicas e consultas a sites especializados. Em uma projeção anual, a locação implicaria custo superior a R\$ 70.000,00, valor que supera o custo médio de aquisição de um veículo zero quilômetro, sem que o bem, ao término do contrato, integre o patrimônio municipal. Em contrapartida, a aquisição representa investimento patrimonial, agregando valor ao ativo imobilizado do Município e evitando despesa continuada. Além disso, veículos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

novos, em condições regulares de manutenção, apresentam vida útil média entre seis e oito anos, período em que, mesmo com a depreciação natural, mantêm bom desempenho e valor residual considerável, o qual pode ser revertido ao erário mediante alienação, reforçando a sustentabilidade econômica da opção pela compra.

Sob a ótica operacional, a aquisição assegura autonomia e disponibilidade plena do bem, eliminando riscos de interrupção de uso decorrentes de rescisões contratuais ou limitações impostas por contratos de locação. Ademais, veículos novos apresentam custos de manutenção reduzidos e previsíveis nos primeiros anos de uso, especialmente durante a vigência da garantia de fábrica, o que contribui para a economicidade e a eficiência da solução. Assim, a análise do custo total de propriedade (TCO) e do ciclo de vida do objeto confirma que a aquisição é mais vantajosa que a locação, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade fiscal previstos nos Arts. 5º e 11, I da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere aos aspectos técnicos, a escolha pelos modelos do tipo Hatchback, Minivan ou SUV decorre da necessidade de adequação às condições locais de uso, caracterizadas por deslocamentos frequentes em estradas rurais e vias não pavimentadas. Esses tipos de carroceria oferecem altura livre do solo compatível com o tráfego nessas vias, estrutura reforçada, estabilidade e conforto durante a condução, além de espaço interno ampliado e porta-malas capaz de acomodar equipamentos, materiais de uso médico e pacientes com mobilidade reduzida. A motorização flex, aliada à eficiência energética e ao baixo consumo de combustível, garante desempenho adequado e menor custo operacional, enquanto a facilidade de limpeza e higienização reforça a adequação do veículo às finalidades de saúde pública. Assim, as especificações técnicas foram elaboradas com base em parâmetros objetivos, amplamente disponíveis no mercado, tomando-se como referência meramente ilustrativa modelos como Volkswagen Tera Comfortline 1.0 TSi, Chevrolet Spin LT 1.8, Toyota Yaris XL/XS 1.5 AT, Volkswagen Nivus Comfortline 1.0 TSi e Chevrolet Tracker 1.0 Turbo, todos ano/modelo 2025 ou superior, motorização flex, zero quilômetro ou equivalentes, sem direcionamento a marca ou fabricante específico, em observância ao art. 18, §1º, incisos I, III, V, VII e IX da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza comum e padronizável do objeto, amplamente disponível no mercado e passível de comparação objetiva de propostas, a modalidade licitatória adequada é o Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica. Tal escolha encontra fundamento no art. 6º, inciso XL, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a mais compatível com os princípios da isonomia, competitividade e economicidade. A adoção de outras modalidades, como a dispensa de licitação por valor, prevista no art. 75, inciso II, mostra-se inaplicável, uma vez que o valor estimado ultrapassa os limites legais e não se trata de situação emergencial ou excepcional. Também não se cogita inexigibilidade, haja vista a ampla pluralidade de marcas, modelos e fornecedores capazes de atender às especificações técnicas exigidas.

Ressalta-se, ademais, que os recursos destinados a esta aquisição são vinculados ao Convênio/Demanda Parlamentar SES nº 2025505739, Emenda nº 2025.280.705.80, firmado no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, o que reforça a necessidade de observância rigorosa aos princípios da publicidade, da transparência e da rastreabilidade dos atos administrativos. Nesse contexto, a adoção da modalidade Pregão Eletrônico consolida-se como o procedimento mais eficiente, transparente, prudente e adequado, ao permitir a participação de fornecedores de diferentes regiões, ampliar o universo de concorrentes, por permitir a ampla divulgação do certame em meio eletrônico, a tramitação integralmente



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

digital, o fortalecimento do controle social sobre o uso de recursos públicos de origem estadual e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o Município

Ainda que o Município de São Francisco/SP, por possuir população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, esteja dispensado da obrigatoriedade de realizar licitações exclusivamente sob a forma eletrônica até o ano de 2027, conforme o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, a opção deliberada por essa forma reflete compromisso com as boas práticas de governança, transparência e eficiência administrativa, já adotadas em outras contratações com resultados satisfatórios em termos de economicidade e celeridade processual. As consultas ao PNCP e a bancos de dados oficiais demonstram que pregões eletrônicos realizados para objetos similares têm obtido preços mais vantajosos, evidenciando que a forma eletrônica promove ganhos concretos ao erário.

Conclui-se, portanto, que a aquisição direta de veículo automotor zero quilômetro, mediante Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, representa a solução técnica, econômica e juridicamente mais vantajosa para o Município de São Francisco/SP, assegurando transparência, ampla concorrência, eficiência e estrita observância às regras do Convênio/Demanda Parlamentar SES nº 2025505739, Emenda nº 2025.280.705.80, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público consagrados na Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para o levantamento da estimativa do valor da contratação, serão adotados os parâmetros previstos na Lei 14.133/21, art. 23, que constarão no Termo de Referência.

Complementarmente, quando necessário, a escolha dos fornecedores, quando da cotação que trata o inciso IV, da Lei 14.133/21, art. 23, se amparará em dois fatores principais: compatibilidade entre o objeto licitado e o serviço oferecido pelos fornecedores; reputação empresarial dos fornecedores consultados, e proximidade com o local de execução do serviço de modo a garantir maior realidade dos valores praticados na região, sendo lhes encaminhada minuta do Termo de Referência, para ideal cotação.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da necessidade operacional do Departamento Municipal de Saúde, a solução proposta consiste na aquisição, fornecimento e entrega de um veículo de passeio zero quilômetro, tipo Hatchback, Minivan ou SUV, ano/modelo 2025/2025 ou superior, destinado a atender as demandas assistenciais e administrativas do setor.

O veículo será utilizado pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF/SUS) em visitas domiciliares, transporte de pacientes com dificuldade de locomoção, pessoas com deficiência, idosos, portadores de doenças crônicas e pacientes em período pós-operatório, além de servir de suporte para ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e vigilância epidemiológica. O deslocamento até áreas rurais e locais de difícil acesso exige veículo robusto, de porte intermediário a grande, que ofereça estabilidade, conforto e segurança, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e a eficiência das ações da atenção básica.

O automóvel também atenderá às demandas administrativas e técnicas, sendo utilizado para



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

reuniões, capacitações, formações e compromissos oficiais fora do município, o que reforça a articulação institucional da gestão e o desenvolvimento das políticas públicas de saúde.

Considerando que dois veículos anteriormente utilizados foram alienados por leilão, em razão do alto custo de manutenção e desgaste avançado, o Departamento encontra-se sem meios de transporte adequados para o cumprimento das atividades de campo. Diante disso, a solução mais vantajosa e eficiente identificada é a realização de Pregão Eletrônico, modalidade que possibilita maior competitividade, transparência e obtenção de proposta mais vantajosa, nos termos dos Arts. 6º, XLI e 29 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que os recursos financeiros utilizados são oriundos de convênio/transferência voluntária firmada com o Governo do Estado de São Paulo, vinculados à demanda parlamentar SES nº 2025505739, devendo ser aplicados exclusivamente na finalidade pactuada, conforme plano de trabalho aprovado e legislação correlata, garantindo a correta destinação dos recursos e o atendimento às normas da concedente.

O veículo deverá contar com garantia total de fábrica (mecânica, elétrica e eletrônica) de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses. A assistência técnica deverá ser prestada em concessionária autorizada, preferencialmente localizada em até 200 km do Município de São Francisco/SP, considerando a logística da região e a necessidade de assegurar revisões e reparos de forma célere, evitando deslocamentos longos que prejudiquem a rotina dos serviços de saúde e gerem custos adicionais à Administração. Caso não haja concessionária da marca dentro desse raio, o fornecedor deverá assegurar transporte e manutenção do veículo sem ônus adicional para o Município, preservando a garantia e os prazos de atendimento.

As especificações técnicas foram elaboradas de forma impessoal, objetiva e isonômica, tomando como base parâmetros amplamente disponíveis no mercado nacional, sem direcionamento de marca, modelo ou fabricante, conforme os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução proposta garante eficiência operacional, segurança nos deslocamentos e continuidade dos serviços prestados pelo SUS, atendendo integralmente às necessidades do Departamento Municipal de Saúde. Representa, ainda, investimento direto na estruturação da saúde pública municipal, contribuindo para a modernização da frota, a melhoria das condições de trabalho das equipes e a qualidade do atendimento oferecido à população.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor de passeio, zero quilômetro, destinado ao uso do Departamento Municipal de Saúde de São Francisco/SP, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência. Por se tratar de um único bem com características homogêneas e indivisíveis, cuja finalidade é atender a uma demanda específica e unitária, não se mostra tecnicamente viável o parcelamento do objeto. O parcelamento, previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de fornecedores, sendo recomendado quando a divisão do objeto em partes autônomas não compromete a economicidade ou a



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

funcionalidade do resultado pretendido. No caso em análise, todavia, o fracionamento do objeto resultaria em inviabilidade técnica e perda de padronização, já que o veículo deve atender de forma integral às necessidades operacionais do setor, respeitando requisitos mínimos de desempenho, capacidade, conforto e segurança, além de obedecer aos padrões de manutenção e abastecimento adotados pelo Município.

Ressalta-se que, por se tratar de aquisição de apenas um veículo, não há como efetuar divisão física ou funcional que gere ganhos de eficiência ou ampliação da competitividade. Assim, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais racional, econômica e eficiente, garantindo a adequada execução do objeto e o atendimento pleno às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, sem prejuízo da competitividade, uma vez que o mercado dispõe de ampla gama de fornecedores aptos a ofertar veículos com as características especificadas.

Conclui-se, portanto, que não há justificativa técnica, econômica ou jurídica para o parcelamento da contratação, devendo a aquisição ocorrer em lote único, observando-se o princípio da economicidade e a vedação ao fracionamento indevido de despesa, conforme dispõe o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

15. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da presente contratação, pretende-se alcançar resultados concretos voltados à melhoria da eficiência operacional e da qualidade dos serviços prestados pela Atenção Básica em Saúde do Município de São Francisco/SP, assegurando condições adequadas de deslocamento às equipes e ampliando a capacidade de atendimento da população, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso.

O veículo a ser adquirido, zero quilômetro, com motorização flex, baixo consumo e ampla capacidade interna, proporcionará maior agilidade, conforto e segurança no transporte de servidores, pacientes e equipamentos, reduzindo significativamente o tempo de resposta e as dificuldades logísticas enfrentadas nas atividades de campo, visitas domiciliares, transporte de materiais biológicos e apoio a programas de saúde pública.

Espera-se, ainda, redução expressiva dos custos indiretos com manutenção e reparos, uma vez que o veículo novo apresenta menor probabilidade de falhas mecânicas e está coberto por garantia de fábrica. A aquisição também contribuirá para a sustentabilidade econômica e ambiental da frota municipal, considerando a eficiência energética e o menor impacto ambiental proporcionado pelos modelos modernos de motorização.

Do ponto de vista patrimonial e financeiro, a compra representa investimento permanente no ativo imobilizado do Município, em conformidade com o Convênio/Demanda Parlamentar SES: 2025505739, Emenda: 2025.280.705.80, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, o qual destina recursos vinculados especificamente à aquisição do veículo. A aplicação correta desses recursos, mediante processo licitatório regular e competitivo na modalidade Pregão Eletrônico, assegura a observância dos princípios da economicidade, eficiência e transparência, maximizando o retorno social do investimento público.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- Maior autonomia e disponibilidade de transporte para o Departamento de Saúde, eliminando dependência de veículos locados e garantindo uso contínuo e ininterrupto;
- Otimização das rotinas administrativas e assistenciais, permitindo que as equipes cheguem com maior rapidez e segurança às localidades atendidas;
- Melhoria da qualidade e humanização do atendimento, ao oferecer transporte confortável, higienizável e adequado às necessidades dos pacientes e servidores;
- Fortalecimento do patrimônio público, com aquisição de bem durável que agrega valor ao ativo municipal e conserva valor residual passível de reversão futura ao erário;
- Cumprimento integral dos objetivos do convênio, com aplicação eficiente dos recursos estaduais e impacto positivo direto nos indicadores de saúde e mobilidade municipal.

Em síntese, a contratação proposta proporcionará ganhos técnicos, operacionais e econômicos mensuráveis, consolidando-se como medida de eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios do art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização da contratação, Administração deverá adotar as seguintes precauções para garantir a conformidade legal e a correta execução do processo de contratação:

- Publicação do Processo de Seleção: conforme exigido pela Lei de Licitações, assegurando ampla concorrência e transparência na escolha da empresa contratada.
- Análise e Aprovação da Proposta: considerando a qualificação técnica e a documentação fiscal e trabalhista, para garantir que a empresa escolhida atenda a todos os requisitos exigidos pelo edital e pela legislação vigente.
- Verificação de Regularidade Fiscal e Trabalhista: garantindo que a contratada não possua pendências com os órgãos competentes (Receita Federal, INSS, FGTS, entre outros).
- Caberá ao setor responsável confirmar a existência de dotação orçamentária adequada e suficiente, vinculada ao Convênio/Demanda Parlamentar SES: 2025505739, Emenda: 2025.280.705.80, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, garantindo que a despesa esteja corretamente prevista e compatível com as finalidades do repasse.
- Planejamento para Fiscalização e Acompanhamento: O gestor contratual será responsável por orientar o fiscal quanto às particularidades da execução, prazos, recebimento do veículo e verificação da conformidade com as especificações técnicas, assegurando o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- Adequação de Recursos Administrativos: Assegurar que os recursos administrativos, como a contabilidade e aos setores de controle interno adequar os sistemas de acompanhamento orçamentário e financeiro, de modo a permitir a execução e o pagamento do contrato em conformidade com os termos do convênio e com a legislação vigente, garantindo a rastreabilidade, a eficiência administrativa e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Essas providências, adotadas de forma preventiva e articulada, visam assegurar que a contratação seja conduzida com transparência, eficiência e total observância aos princípios da legalidade, economicidade e controle público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não apresenta caráter interdependente ou vinculado a outras contratações em curso no âmbito da Administração Municipal, sendo autônoma e suficiente para atender ao objeto descrito. Trata-se da aquisição de veículo automotor zero quilômetro destinado ao Departamento Municipal de Saúde, com recursos provenientes do Convênio/Demanda Parlamentar SES nº 2025505739, Emenda nº 2025.280.705.80, firmado entre o Município de São Francisco/SP e o Governo do Estado de São Paulo.

Embora a execução financeira esteja vinculada a esse instrumento de repasse, a aquisição em si é independente de outros contratos administrativos, não havendo necessidade de fornecimento conjunto, de integração técnica ou de compatibilidade operacional com outros bens ou serviços já contratados.

Cabe observar, contudo, que a utilização do veículo integrará de forma complementar as ações e programas do Departamento Municipal de Saúde, especialmente no âmbito da Atenção Básica e da assistência domiciliar, compondo o conjunto de recursos logísticos necessários ao transporte de pacientes, servidores e equipamentos. Essa integração ocorre apenas em nível funcional e programático, sem implicar relação de interdependência contratual ou técnica.

Por conseguinte, a contratação ora proposta não depende nem condiciona outras aquisições, podendo ser executada de forma isolada e autônoma, sem prejuízo ao planejamento, à execução financeira ou às obrigações assumidas no convênio estadual.

18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS, SE FOR O CASO

A presente contratação refere-se à aquisição de veículo automotor zero quilômetro, destinado ao Departamento Municipal de Saúde, cuja utilização está vinculada às atividades assistenciais e administrativas do setor. Considerando o objeto e as especificações técnicas estabelecidas, os impactos ambientais diretos decorrentes da execução contratual são considerados mínimos e controláveis, uma vez que se trata de bem durável de uso institucional, com operação restrita a atividades de interesse público e sem geração de resíduos significativos durante sua utilização regular.

Em atenção às diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, o Termo de Referência estabeleceu como requisito técnico obrigatório que o veículo esteja em conformidade com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), instituído pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e supervisionado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Essa exigência garante que o automóvel atenda aos limites máximos de emissão de gases poluentes, contribuindo para a redução do impacto ambiental e para o cumprimento das políticas nacionais de controle da poluição atmosférica.

Além disso, o veículo deverá observar integralmente os preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito, especialmente no tocante à iluminação, sinalização e dispositivos de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e em suas Resoluções, o que reforça o compromisso da Administração Municipal com a segurança viária, o uso responsável e a conformidade normativa.

Como medidas mitigadoras adicionais, a Administração adotará boas práticas de uso e manutenção preventiva, priorizando o abastecimento com combustíveis de menor impacto ambiental (etanol, quando disponível e tecnicamente viável), o controle periódico das emissões e o descarte ambientalmente adequado de resíduos automotivos, como pneus, lubrificantes e filtros, ao longo do ciclo de vida do veículo.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não acarreta impactos ambientais relevantes e que as exigências técnicas e operacionais fixadas asseguram a adequação ambiental, a eficiência energética e a sustentabilidade do bem adquirido

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Considerando os estudos técnicos, levantamentos de mercado, análises de ciclo de vida, critérios de economicidade, sustentabilidade e funcionalidade apresentados ao longo deste Termo de Referência, conclui-se que a aquisição do veículo automotor zero quilômetro, do tipo Hatchback, Minivan ou SUV, ano/modelo 2025/2025 ou superior, cor branca ou prata, atende de forma plena às necessidades operacionais do Departamento Municipal de Saúde de São Francisco/SP.

O veículo permitirá o deslocamento seguro e eficiente das equipes de Atenção Básica, especialmente em visitas domiciliares e transporte de pacientes com mobilidade reduzida, sobrepeso ou restrições físicas temporárias, bem como o transporte de equipamentos, insumos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades assistenciais. Sua conformidade com o PROCONVE e com o Código de Trânsito Brasileiro, aliada ao baixo consumo de combustível e à durabilidade prevista, assegura que a contratação está alinhada aos princípios da sustentabilidade, economicidade e eficiência, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

A análise de custo-benefício demonstrou que a aquisição direta é mais vantajosa que a locação, considerando o ciclo de vida do bem, o valor residual ao final de sua utilização, a autonomia de uso, a disponibilidade ininterrupta e os custos de manutenção previsíveis durante o período de garantia. O planejamento financeiro, amparado pelo Convênio/Demanda Parlamentar SES: 2025505739, Emenda: 2025.280.705.80, assegura a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das finalidades específicas do repasse estadual.

Ademais, a realização do certame por Pregão Eletrônico amplia a concorrência, promove transparência, fortalece a isonomia entre os participantes e garante a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, permitindo que o veículo adquirido atenda integralmente às demandas do Município, sem fracionamento de despesa ou comprometimento do objeto.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Diante do exposto, a contratação revela-se plenamente adequada, justificada e vantajosa, representando solução eficiente e sustentável para o atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde, com total conformidade legal, técnica e orçamentária, garantindo a melhoria da mobilidade, a segurança e a qualidade do atendimento à população de São Francisco/SP.

20. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

Para a Gerência e Fiscalização do futuro instrumento contratual, ficará designado pelo MUNICIPIO os Senhores(as):

- a) Gestão: Sra Kelli Cristina Reinoso Gasques- Diretora do Departamento de Saúde Municipal
- b) Fiscalização: Sr. Helvécio Matos dos Santos - Motorista

21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

São Francisco/SP, 04 de DEZEMBRO de 2025.

Kelli Cristina Reinoso Gasques
Diretora do Departamento de Saúde Municipal
Gestora do Contrato



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

UNIDADES SOLICITANTES: Departamento Municipal de Saúde

1. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para a aquisição, fornecimento e entrega de 01 (um) veículo automotor de passeio, zero quilômetro, do tipo Hatchback, Minivan ou SUV, Ano/Modelo 2025/2025 ou superior, cor branca ou prata, com características técnicas equivalentes ou superiores às especificações descritas no Termo de Referência, destinadas ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde do Município de São Francisco/SP, em virtude de revogação de processo anterior, conforme condições, quantidades e exigências, vinculadas ao Convênio /Demanda Parlamentar SES: 2025505739, EMENDA: 2025.280.705.80, firmado no âmbito do Governo do estado de São Paulo, conforme Termo de Referência.

1.1. O veículo deverá atender, no mínimo, às **características de desempenho e conforto** abaixo descritas, admitindo-se quaisquer marcas e modelos que comprovem **equivalência técnica ou superioridade**, mediante apresentação de **catálogo técnico, ficha do fabricante ou documento equivalente**.

1.2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	QTD/ UND	Valor Est. Do ITEM R\$
01	VEÍCULO DE PASSEIO/ ZERO KM	1. Disposições Gerais: -Tipo: automóvel de passeio (Hatchback, Minivan ou SUV) - Ano/modelo: 2025 ou superior - Zero quilômetro -Cor: BRANCA ou PRATA (sólida ou metálica, original de fábrica) - Combustível: FLEX (etanol/gasolina) - Capacidade mínima de 5 ocupantes com opção para 7 lugares quando disponível; - Configuração: 4 portas + porta malas 2. Motorização e Desempenho - Motor dianteiro, turbo, 1.0 ou superior, com potência mínima de 110 cv e torque mínimo de 18 kgfm, compatíveis ao porte do veículo e à função de estradas rurais e áreas urbanas -Transmissão: automática/CVT de 6 marchas;	1 Und	129.857,14



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- Tração: dianteira.
- Direção: elétrica ou hidráulica assistida;
- Suspensão dianteira independente tipo McPherson.
- Capacidade mínima do tanque: 44 litros.
- Distância mínima entre eixos: 2.530
- Capacidade de velocidade superior a **170 km/h**, e aceleração de **0 a 100 km/h em até 12 segundos**, compatível com o porte;
- O veículo deverá apresentar desempenho compatível com o porte e a finalidade de uso urbano, estradas rurais, garantindo boa dirigibilidade, estabilidade e retomadas seguras em vias urbanas, estradas rurais e rodovias

3. RODAS E PNEUS:

- Rodas de liga leve de Aro de no máximo 17 (exceto estepe)
- Pneus de primeira linha, procedência nacional, com selo INMETRO;

4. SISTEMA DE FREIOS:

- Freios ABS nas quatro rodas com EBD;
- Discos ventilados dianteiros; disco sólido ou tambor traseiro.

5. SEGURANÇA E ERGONOMIA:

- Cintos de segurança de três pontos retráteis em todos os assentos.
- Airbags frontais, laterais e de cortina;
- Controle de estabilidade e tração;
- Faróis dianteiros com DRL, regulagem de altura manual ou elétrica;
- Luzes de posição dianteira e traseira; luz de freio, ré e seta; luz de placa e interna do porta-malas.
- Limpador, lavador e desembaçador de vidro traseiro.
- Travamento central de portas; destravamento interno da tampa de combustível;
- Encosto de cabeça para todos os ocupantes; isofix nos bancos traseiros.
- Retrovisores externos com regulagem elétrica pelo motorista.

6. CONFORTO E COMODIDADE:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- Ar-condicionado de fábrica;
- Vidros dianteiros e traseiros elétricos.
- Banco do motorista com ajuste de altura.
- Revestimento interno em tecido resistente, couro ou sintético, de fácil limpeza.
- Tapetes originais completos.
- Porta malas de no mínimo de 310 L ou superior;
- Para-sóis com espelho e iluminação;
- Peso mínimo: 1100 kg
- **ITENS OPCIONAIS (NÃO IMPEDITIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO):** GPS/navegador, central multimídia com tela touchscreen, espelhos rebatíveis.
- Alarme antifurto perimétrico (opcional);
- 7. ILUMINAÇÃO:**
 - Faróis dianteiros halógenas ou LED, com regulagem de altura (baixo e alto) manual ou elétrica;
 - Luzes de posição (dianteira e traseira) integradas ao conjunto óptico;
 - Lanternas traseiras com luz de freio, ré e indicadores de direção;
 - Luz de neblina traseira (conforme norma do CONTRAN);
 - Luz de placa e iluminação interna no porta-malas.
- 8. SONORIZAÇÃO E CENTRAL MULTIMEDIA:**
 - Radio AM e FM- Conexão USB e Bluetooth;
 - Antena e mínimo de quatro alto-falantes;
 - Central multimídia touchscreen opcional **(ITEM OPCIONAL-NÃO IMPEDITIVO PARA HOMOLOGAÇÃO)**.
- 9. ASPECTOS AMBIENTAIS E DE MANUTENÇÃO:**
 - **Atender integralmente às normas de emissões vigentes (PROCONVE L8 ou superior);**
 - Cumprimento PROCONVE e normas de trânsito (Código Brasileiro de Trânsito, CONTRAN, iluminação e sinalização)
 - **Níveis de ruído compatíveis com as normas do CONTRAN;**
 - **Garantia mínima de 24 MESES de fábrica, SEM LIMITE**



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

de quilometragem;

- Rede de assistência técnica autorizada no Estado de São Paulo, com obrigatoriedade de representantes, legalmente estabelecidos ou instituídos, no raio máximo de até 200 km do trevo de São Francisco, SP. Quando não existir essa assistência na área pré-estabelecida, o fornecedor garantirá transporte e manutenção do veículo ofertado, sem ônus adicional à contratante.

- Baixo custo de manutenção periódica e ampla disponibilidade de peças de reposição no Brasil.

- Todas as despesas de mão-de-obra e peças referentes às três primeiras revisões periódicas correrão por conta da Contratada.

10. ORIGEM E MANUAIS:

- Veículo original de fábrica, da linha regular de produção, entregue pronto para uso.

- Fornecimento de manuais impressos em português: garantia, operação e manutenção.

11. ITENS DIVERSOS E EQUIPAMENTOS:

- Jogo de tapetes, Chave reserva, triângulo de sinalização, macaco, chave de rodas e demais acessórios obrigatórios pelo CONTRAN, pertinentes ao modelo, tudo em plena conformidade com as exigências do código de trânsito brasileiro, do CONTRAN e demais normas pertinentes em vigor, com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica pertinentes ao modelo ofertado;

- Veículo entregue pronto para uso, sem providências adicionais da Administração.

- **Conformidade ambiental:** O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE, Programa de Controle de Poluição de Ar para Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

- A Contratada é responsável pela entrega do veículo, no local a ser indicado pela Gestora contratual.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

OBS: As características acima definem o desempenho mínimo necessário ao uso operacional da Secretaria de Saúde, visando conforto, segurança e eficiência energética nos deslocamentos de equipe.

OBS¹: Os Licitantes participantes deverão constar em suas Propostas, a marca, o modelo do veículo, ano, km, tipo de combustível e toda a gama de equipamentos que o mesmo oferece de fábrica, consignando o descritivo completo do modelo conforme as características elencadas no **subitem 1.2 deste TR**.

1.3. Justificativa Técnica:

1.1. Justificativa Técnica da Escolha do Tipo de Veículo

A preferência pelos modelos do tipo Hatchback, Minivan ou SUV decorre das condições de uso e deslocamento a que o veículo será submetido, bem como das demandas operacionais do Departamento Municipal de Saúde.

O veículo será utilizado em estradas de terra e vias rurais do Município, para visitas domiciliares e transporte de pacientes com mobilidade reduzida, sobrepeso ou outras limitações físicas, inclusive para acompanhamento e atendimento em sessões de fisioterapia nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Assim, a escolha desses tipos de carroceria é tecnicamente justificada, pois oferecem:

- Maior altura livre do solo e resistência mecânica, adequadas ao tráfego em vias irregulares;
- Amplitude interna, possibilitando o transporte de pacientes e equipamentos auxiliares (cadeiras de rodas, andadores, muletas etc.);
- Conforto e estabilidade, garantindo segurança e ergonomia para pacientes e servidores;
- Facilidade de limpeza e higienização, essencial em veículos destinados a serviços de saúde.
- Ressalta-se que não há direcionamento a marca ou modelo específico, sendo admitido qualquer veículo que atenda a essas condições técnicas, conforme documentação e catálogos do fabricante, em conformidade com o art. 18, §1º, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021.

B. Justificativa da Preferência pela Cor

A escolha das cores branca ou prata justifica-se pelo padrão de identidade visual adotado para os veículos oficiais vinculados ao Departamento Municipal de Saúde, que facilita a adesivagem e identificação institucional, assegurando maior visibilidade, padronização e transparência nas atividades desempenhadas.

Além disso, essas cores proporcionam melhor conservação da pintura, menor absorção de calor — fator relevante para o conforto térmico durante o uso diário — e facilidade de manutenção, características adequadas ao uso contínuo em atividades externas.

C. Indicação de Marca/Modelo como Referência Técnica



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

As indicações de marca e modelo de veículos eventualmente mencionadas neste Termo de Referência possuem caráter meramente referencial, servindo exclusivamente como parâmetro técnico para a formulação das propostas pelos licitantes.

Serão aceitos quaisquer veículos e/ou marcas que apresentem características técnicas, desempenho e qualidade equivalentes ou superiores aos modelos de referência, desde que comprovadas por catálogo, folder técnico ou documentação equivalente emitida pelo fabricante, conforme o disposto nos incisos I e III do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não há direcionamento ou preferência por marca, modelo ou fabricante específico, observando-se integralmente os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

1.4. MODELO DE REFERÊNCIA: Foram utilizados modelos usualmente disponibilizados no mercado, servindo apenas como parâmetro para definição das características essenciais, sem caráter restritivo.

1.5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado foi obtido por meio da média da cotação no PNCP (Banco de Preços), nos termos do art. 23 da lei 14.133/2021, IN 65/2021 e Decreto Municipal 2.056/2024, obtendo o valor médio estimado para a demanda de **R\$129.857,14** (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos). Não foi vislumbrado necessidade de nova cotação utilizando-se a mesma cotação anteriormente feita para o processo revogado.

1.6. DA VALIDADE DA PROPOSTA

1.6.1. A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias e deverá ser preenchido o valor unitário e total do item, incluso neste valor, a entrega e todos os impostos, serviços e taxas referente ao produto, objeto deste termo de referência, em forma numérica e por extenso.

1.6.2. As propostas deverão contemplar todas as despesas de entrega, a apresentação e orientação técnica do funcionamento do veículo efetivada por um funcionário capacitado da fornecedora no ato da entrega e as três primeiras revisões periódicas obrigatórias realizadas em concessionárias credenciadas pela fornecedora, no raio máximo de 200 km do trevo de São Francisco, /Sp.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição, fornecimento e entrega de veículo automotor zero quilômetro, tipo Hatchback, Minivan ou SUV, ano/modelo 2025/2025 ou superior, destinado ao Departamento Municipal de Saúde de São Francisco/SP, em atendimento ao Convênio/Demanda Parlamentar SES nº 2025505739 / Emenda nº 2025.280.705.80.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

A necessidade decorre da **demanda operacional e assistencial das equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF/SUS)**, que realizam visitas domiciliares e atendimentos a pacientes acamados, idosos, pessoas com deficiência, portadores de doenças crônicas, e demais grupos vulneráveis, tanto na área urbana quanto em regiões rurais e de difícil acesso. Incluem-se ainda pacientes em período pós-operatório, que apresentam restrição temporária de locomoção e necessitam de acompanhamento contínuo da equipe de saúde para reabilitação, troca de curativos, fisioterapia ou monitoramento clínico.

Tais atividades exigem mobilidade adequada, segurança e conforto, elementos indispensáveis para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados no âmbito da Atenção Básica, especialmente em áreas distantes, onde o deslocamento depende de veículo apropriado às condições das vias e às necessidades específicas dos pacientes atendidos.

O novo veículo permitirá melhor desempenho nas estradas não pavimentadas, oferecendo robustez e estabilidade, especialmente em deslocamentos para zonas rurais e bairros afastados. O espaço interno ampliado proporcionará acesso facilitado e transporte seguro de pacientes com dificuldades de locomoção, sobrepeso ou em cadeiras de rodas, sobretudo durante os acompanhamentos fisioterapêuticos realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). O veículo também servirá de apoio logístico às equipes multiprofissionais, possibilitando o transporte de materiais, insumos e equipamentos utilizados em campanhas, mutirões e ações de promoção à saúde e vigilância sanitária.

Importa salientar que as visitas domiciliares não devem ser realizadas por meio de ambulâncias, considerando que esses veículos devem permanecer exclusivamente disponíveis para remoções e emergências médicas, evitando o desvio de finalidade, a sobrecarga da frota e o comprometimento da resposta rápida em casos urgentes. Assim, o veículo a ser adquirido atuará de forma complementar e estratégica à frota de emergência, reforçando o suporte administrativo e assistencial do sistema local de saúde.

Além do uso assistencial, o veículo será utilizado pela equipe técnica e administrativa do Departamento de Saúde em reuniões externas, capacitações e compromissos oficiais em outros municípios, inclusive junto a órgãos regionais, estaduais e federais, otimizando a representação institucional e a articulação intergovernamental das políticas públicas de saúde.

A escolha do tipo Hatchback, Minivan ou SUV justifica-se por fatores técnicos e funcionais, uma vez que esses modelos reúnem altura adequada do solo, conforto, estabilidade e bom desempenho em estradas mistas, além de oferecer amplo espaço interno e porta-malas, essenciais ao transporte de pacientes e equipamentos. A preferência por cores claras, como branca ou prata, relaciona-se à padronização da frota da saúde, maior visibilidade e identificação do veículo oficial, facilidade na aplicação de adesivos institucionais e redução da absorção térmica, favorecendo o conforto térmico e a conservação do automóvel, especialmente sob o sol intenso da região.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

A aquisição encontra-se alinhada ao planejamento de renovação da frota municipal, uma vez que dois veículos anteriormente utilizados pelo setor foram alienados por leilão público devido ao avançado estado de desgaste e alto custo de manutenção, reforçando a necessidade de substituição por um automóvel novo, com baixo custo operacional e maior eficiência energética. Tal medida contribui diretamente para a modernização da estrutura administrativa, a redução de despesas com manutenção e a melhoria das condições de trabalho das equipes de campo.

A proposta foi submetida ao Conselho Municipal de Saúde, que aprovou a indicação da compra, reconhecendo a importância da medida para o fortalecimento da atenção básica e o aprimoramento dos serviços oferecidos à população.

Por fim, as especificações técnicas foram elaboradas de forma impessoal e isonômica, com base em parâmetros amplamente disponíveis no mercado nacional, sem direcionamento de marca, modelo ou fabricante, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia. A instrução deste processo observa o art. 14, §1º, inciso II, e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o art. 5º, inciso I, e o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o devido planejamento prévio, a adequação do objeto às necessidades da Administração e a vantajosidade da contratação para o interesse público.

Importante salientar que anteriormente ao presente foi aberto proc nº75/2025, pregão nº45/2025, que foi revogado visando abertura de novo procedimento com vistas a sanar inconsistências identificadas no descritivo técnico, de modo a ampliar a competitividade e assegurar maior adequação das especificações ao interesse público.

Dessa forma, a presente contratação revela-se plenamente necessária, justificada e vantajosa, representando uma medida de planejamento e eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo mobilidade, segurança e qualidade no atendimento prestado à população, sobretudo nas ações de visitas domiciliares, acompanhamento fisioterapêutico e promoção da saúde executadas pelo ESF/SUS no município de São Francisco/SP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ASSISTÊNCIA E GARANTIA

Diante da necessidade operacional do Departamento Municipal de Saúde, a solução proposta consiste na aquisição, fornecimento e entrega de um veículo de passeio zero quilômetro, tipo Hatchback, Minivan ou SUV, ano/modelo 2025/2025 ou superior, destinado a atender as demandas assistenciais e administrativas do setor.

O veículo será utilizado pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF/SUS) em visitas domiciliares, transporte de pacientes com dificuldade de locomoção, pessoas com deficiência, idosos, portadores de doenças crônicas e pacientes em período pós-operatório, além de servir de suporte para ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e vigilância epidemiológica. O deslocamento até áreas rurais e locais de difícil acesso exige veículo robusto, de porte intermediário a grande, que ofereça estabilidade, conforto e segurança,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e a eficiência das ações da atenção básica.

O automóvel também atenderá às demandas administrativas e técnicas, sendo utilizado para reuniões, capacitações, formações e compromissos oficiais fora do município, o que reforça a articulação institucional da gestão e o desenvolvimento das políticas públicas de saúde.

Considerando que dois veículos anteriormente utilizados foram alienados por leilão, em razão do alto custo de manutenção e desgaste avançado, o Departamento encontra-se sem meios de transporte adequados para o cumprimento das atividades de campo. Diante disso, a solução mais vantajosa e eficiente identificada é a realização de Pregão Eletrônico, modalidade que possibilita maior competitividade, transparência e obtenção de proposta mais vantajosa, nos termos dos Arts. 6º, XLI e 29 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que os recursos financeiros utilizados são oriundos de convênio/transferência voluntária firmada com o Governo do Estado de São Paulo, vinculados à demanda parlamentar SES nº 2025505739, devendo ser aplicados exclusivamente na finalidade pactuada, conforme plano de trabalho aprovado e legislação correlata, garantindo a correta destinação dos recursos e o atendimento às normas da concedente.

O veículo deverá contar com garantia total de fábrica (mecânica, elétrica e eletrônica) de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses. A assistência técnica deverá ser prestada em concessionária autorizada, preferencialmente localizada em até 200 km do Município de São Francisco/SP, considerando a logística da região e a necessidade de assegurar revisões e reparos de forma célere, evitando deslocamentos longos que prejudiquem a rotina dos serviços de saúde e gerem custos adicionais à Administração. Caso não haja concessionária da marca dentro desse raio, o fornecedor deverá assegurar transporte e manutenção do veículo sem ônus adicional para o Município, preservando a garantia e os prazos de atendimento.

As especificações técnicas foram elaboradas de forma impessoal, objetiva e isonômica, tomando como base parâmetros amplamente disponíveis no mercado nacional, sem direcionamento de marca, modelo ou fabricante, conforme os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução proposta garante eficiência operacional, segurança nos deslocamentos e continuidade dos serviços prestados pelo SUS, atendendo integralmente às necessidades do Departamento Municipal de Saúde. Representa, ainda, investimento direto na estruturação da saúde pública municipal, contribuindo para a modernização da frota, a melhoria das condições de trabalho das equipes e a qualidade do atendimento oferecido à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

(Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administrador.

Os documentos descritos no item anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

(Documento 2) Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

Regularidade Fiscal

(Documento 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

(Documento 4) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(Documento 5) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

(Documento 6) Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.

(Documento 7) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

(Documento 8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

(Documento 9) Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC.

Regularidade Trabalhista

(Documento 10) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

Qualificação Econômica - Financeira

(Documento 11) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Qualificação Técnica (Art. 67, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/21)

DO LICITANTE

(Documento 12) Apresentação de **UM (1) Atestado de Capacidade Técnica** em nome da Empresa/Filial proponente- comprovando aptidão para a execução da demanda, em características similares compatíveis com o objeto, **comprovando que essa já efetivou venda e entrega de Item similar** à demanda, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

(Documento 13) Catálogo técnico do veículo ofertado, em português, contendo informações sobre motorização, consumo, segurança, conforto e capacidade de transporte.

(Documento 14) Certificado de Garantia de Fábrica, assegurando atendimento em rede de concessionária autorizada.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

(Documento 15) Declarações unificadas nos termos da lei 14.133/2021. Inclusive, que declara que a empresa possui **assistência técnica autorizada ou credenciada em até um raio de 200 km do trevo do Município**, conforme exigido no Termo de Referência.

(Documento 16) Alvará de funcionamento ou documento similar, do município sede ou da filial em que emitirá a Nota Fiscal, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto da demanda / Edital.

5. VISTORIA/AMOSTRA

Não será exigida a apresentação de veículo para vistoria ou amostra física. A comprovação do atendimento às especificações técnicas e funcionais do objeto dar-se-á exclusivamente por meio de documentação técnica fornecida pelo licitante, incluindo catálogos, folders, certificados de garantia e demais informações que demonstrem motorização, dimensões, capacidade de carga, conforto, segurança e itens de acessibilidade, conforme descrito no Termo de Referência. Ressalta-se que tal exigência não configura direcionamento de marca ou modelo, servindo apenas para validação da compatibilidade do veículo ofertado com os requisitos da Administração.

6. SUBCONTRATAÇÃO

Em razão da natureza do objeto, não será admitida a subcontratação da execução contratual. O controle direto da qualidade, a rastreabilidade, o cumprimento de prazos e a conformidade técnica exigem responsabilidade exclusiva da empresa contratada. A subcontratação poderia comprometer a entrega do veículo, a execução das assistências técnicas futuras e a observância das normas legais e técnicas aplicáveis, impactando diretamente o bem-estar dos munícipes e a continuidade dos serviços públicos. Dessa forma, todas as etapas do fornecimento, entrega e assistência deverão ser realizadas exclusivamente pela contratada, garantindo segurança, eficiência e confiabilidade no atendimento às demandas do Departamento Municipal de Saúde.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA DO BEM

7.1. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Considerando que se trata de aquisição e entrega de veículo, e que a execução será delimitada por meio de contrato, não se identifica, a princípio, necessidade de exigir garantia contratual, por não haver complexidade ou riscos relevantes à Administração que justifiquem tal medida. O acompanhamento e a fiscalização da execução da demanda serão realizados pela Gestão do Departamento Municipal de Saúde, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais. Caso sejam identificadas falhas ou inadequações, a empresa contratada será responsável por corrigi-las às suas expensas, conforme previsto no contrato e nas normas aplicáveis.

7.2. GARANTIA DO BEM (VEÍCULO):

O veículo deverá contar com garantia total de fábrica, abrangendo componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses. A assistência técnica deverá ser prestada em concessionária autorizada, preferencialmente localizada em até 200 km do trevo do Município de São Francisco/SP, considerando a logística da região e a necessidade de assegurar revisões e reparos de forma célere, evitando deslocamentos longos que prejudiquem a rotina dos serviços de saúde e gerem custos adicionais à Administração. Caso não exista concessionária da marca dentro desse raio, o fornecedor deverá assegurar transporte e manutenção do veículo sem ônus adicional para o Município, preservando a garantia e os prazos de atendimento.

O serviço de assistência técnica abrangerá manutenção corretiva, conforme manuais e normas técnicas do fabricante, garantindo o perfeito funcionamento do veículo. Para fins deste Termo de Referência, entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover defeitos de fabricação, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias ao adequado uso do veículo.

8. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

Nos termos do art. 49, inciso III da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda que já tivemos licitações com esse benefício, no qual restou comprovado a vantagem em se admitir empresas de todos os portes em busca do melhor preço, esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.”

Ressalta-se, contudo, que as micro e pequenas empresas continuam a gozar dos benefícios previstos na legislação, tais como o empate ficto e demais tratamentos diferenciados, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

No caso específico desta licitação, que envolve a aquisição de veículo, a execução do objeto exige logística especializada, atendimento às normas técnicas de segurança veicular, bem como garantia de manutenção preventiva e corretiva em prazos rigorosos. A exclusividade



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

para ME/EPP poderia comprometer a competitividade do certame, limitar a capacidade técnica das empresas participantes e reduzir as chances de obtenção do preço mais vantajoso, prejudicando o interesse público. Portanto, a decisão de afastar a exclusividade busca assegurar ampla concorrência, garantir a adequação técnica do objeto e otimizar a relação custo-benefício para a Administração Pública.

9. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura e publicação do seu extrato, abrangendo todas as etapas necessárias para a entrega, conferência e aceite do veículo pelo Departamento Municipal de Saúde. Não será admitida prorrogação deste prazo, considerando a necessidade de atender à demanda operacional do setor de saúde, garantindo a continuidade das atividades assistências e administrativas.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução da presente contratação ocorrerá de forma direta e integral pela empresa vencedora da licitação, sem possibilidade de subcontratação, considerando a necessidade de controle rigoroso da qualidade, rastreabilidade e cumprimento dos prazos estabelecidos.

O veículo será recebido provisoriamente no momento da entrega, mediante conferência visual e documental realizada pela equipe do Departamento Municipal de Saúde, podendo ser rejeitados total ou parcialmente caso apresentem divergências em relação às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora ou das normas legais aplicáveis.

A contratada deverá apresentar toda a documentação do veículo, incluindo nota fiscal, certificado de garantia, catálogo técnico e demais documentos exigidos para conferência pela Administração.

O veículo será entregue no local indicado pelo Departamento Municipal de Saúde, devendo a contratada providenciar todos os trâmites necessários para transferência de propriedade e registro do bem.

O fornecimento de veículo com marca, modelo ou cor diverso do contratado será rejeitado, salvo prévia comunicação e autorização expressa da Administração quanto à substituição proposta, devendo ser comprovada a equivalência técnica ou superioridade do bem.

O recebimento definitivo do veículo ocorrerá em até 07 (sete) dias corridos após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do veículo com as especificações técnicas, características de segurança, conforto, motorização, documentação e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

Caso a verificação definitiva não seja realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo automaticamente consumado na data do seu esgotamento, conforme a legislação aplicável.

O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por vícios, defeitos, problemas mecânicos, elétricos ou eletrônicos, ou quaisquer prejuízos decorrentes



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

da execução incorreta do fornecimento, respondendo integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros. Todos os custos e riscos relacionados ao transporte do veículo até o local indicado são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

10.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- **DO PRAZO:** O prazo para entrega do veículo sera de **até 30 (trinta) dias ÚTEIS**, contados a partir da publicação da assinatura do contrato e da solicitação formal da Gestora Contratual, conforme especificações contidas na solicitação. O prazo é compatível com a disponibilidade de mercado para veículos novos e visa assegurar a continuidade dos serviços de saúde, sem comprometer a competitividade entre fornecedores.
- **DO LOCAL:** A entrega deverá ocorrer em local previamente indicado pela Gestora do Departamento Municipal de Saúde, que deverá ser comunicada com antecedência sobre a data e horário da entrega. Todos os procedimentos de entrega deverão ser realizados dentro do território urbano do município contratante, assegurando que o veículo seja recebido de forma segura e dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA ENTREGA:

- Nota Fiscal emitida em nome do órgão público contratante (Prefeitura Municipal de São Francisco-SP), contendo referência ao número do processo licitatório e do contrato, bem como discriminando claramente o objeto contratado;
- Termo de garantia do fabricante com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, abrangendo componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, conforme especificações do Termo de Referência, garantindo atendimento em rede autorizada dentro de raio de até 200 km do Município de São Francisco/SP;
- Manual do proprietário original (em português) e chave reserva, fornecidos pelo fabricante;
- Comprovante de entrega de todos os acessórios obrigatórios do veículo, tais como extintor, triângulo, estepe, macaco, conforme modelo ofertado, quando exigido;
- Declaração de conformidade técnica assinada pelo fornecedor, assegurando que o veículo entregue cumpre integralmente todas as especificações exigidas, incluindo motorização, equipamentos de segurança, conforto e demais opcionais indicados no Termo de Referência.

10.3. INTERLOCUÇÃO DA CONTRATADA: A Contratada deverá indicar formalmente, por escrito, um funcionário responsável pela interlocução com o Gestor e Fiscal Contratual, informando nome completo, cargo/função, e contatos corporativos atualizados (telefone, e-mail ou WhatsApp), durante toda a vigência do contrato. O representante indicado será o canal oficial de comunicação da Contratada, devendo responder às solicitações da Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, garantindo a rápida solução de eventuais demandas, esclarecimentos técnicos ou providências necessárias à execução do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em parcela única, após entrega e aceite definitivo do veículo, emissão da Nota Fiscal e comprovação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, a ser atestada pelo Gestor do Contrato.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do aceite da Nota Fiscal pelo Setor Gestor e Contábil. Caso seja necessária correção ou complementação da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da regularização do documento.

Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá anexar à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e a Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, válidas na data do pagamento.

Ocorrendo qualquer irregularidade na execução da demanda ou entrega de veículo incompatível com as especificações mínimas exigidas ou em desacordo com a proposta apresentada, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, e sem direito a acréscimos ou multas decorrentes do atraso.

Os tributos incidentes sobre a operação serão retidos conforme a legislação aplicável. Para empresas optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção do Imposto de Renda, desde que comprovada essa condição por meio de documento anexado à Nota Fiscal.

11.2. MEDIÇÃO:

O veículo objeto da demanda será recebido provisoriamente pelo Gestor ou Fiscal Contratual no ato da entrega. Caso apresentem irregularidades visíveis, avarias ou qualquer item incompatível com as especificações técnicas do Termo de Referência, condições habilitatórias do processo ou com a proposta vencedora, o veículo será rejeitado imediatamente. A rejeição deverá ser registrada por escrito, com fotos ou vídeos anexados ao processo, garantindo transparência, rastreabilidade e comprovação documental.

O veículo rejeitado deverá ser **substituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a fim de não prejudicar a continuidade dos serviços do setor de saúde. O recebimento provisório não exime a Contratada da responsabilidade por prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, incluindo custos com retirada do veículo e entrega de outro, sem quaisquer ônus para a Administração.

O recebimento provisório poderá ser aceito parcialmente, não comprometendo a continuidade das avaliações e verificações posteriores pelo Setor Contábil.

O **recebimento definitivo** será realizado no prazo de até **7 (sete) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, mediante aceitação formal por **termo circunstanciado**. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo, o recebimento definitivo será considerado **consumado automaticamente no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo**.

Caso a contratada persista em não atender às condições e especificações do Termo de Referência, processo licitatório, proposta e contrato, a execução será rejeitada, cabendo à Administração advertir ou notificar a empresa, podendo, se necessário, proceder ao distrato,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, sendo responsabilidade da mesma, o recolhimento do veículo, se entregue.

Persistindo a Contratada em não atender às condições e especificações do Termo de Referência, processo licitatório, proposta e contrato, a execução poderá ser rejeitada, cabendo à Administração advertir ou notificar a empresa e, se necessário, proceder ao distrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, incluindo o recolhimento do veículo pela Contratada.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim, sendo responsabilidade da Contratada manter a conhecimento da Contratante e-mail e telefone atualizados, bem como deixar registrado o nome do funcionário que responderá à Contratante/Prefeitura.

Para gerir o Contrato, a administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual e, bem como a eventualmente substituir seus gestores e fiscais, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, ficando designado a primeiro momento:

Para a Gestão: Kelli Cristina Reinoso Gasques, Diretora do Departamento Municipal de Saúde.

Para a Fiscalização: Helvécio Matos dos Santos, Motorista

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando que o bem a ser adquirido pode ser classificado como bem comum cujas especificações permitem a avaliação objetiva das propostas, será adotado o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, e modo a garantir a proposta mais vantajosa à Administração, especialmente considerando a natureza do objeto, que compreende a aquisição de veículo com entrega e transporte sob responsabilidade da contratada, caracterizando contratação de fornecimento integrado, porém de natureza comum.

A modalidade de licitação escolhida é o Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XLI, 28, inciso I e 29 combinados com o art. 17, §2º, e art. 176, todos da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha fundamenta-se nos princípios da eficiência,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

transparência, competitividade e isonomia, além de garantir rastreamento integral das etapas do certame, ampla concorrência e redução de custos operacionais.

Embora o Município de São Francisco/SP possua população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes — o que, conforme o art. 176 da referida lei, torna facultativa a adoção do formato eletrônico —, a opção pelo Pregão Eletrônico revela-se estratégica e vantajosa, permitindo maior participação de fornecedores, celeridade processual e publicidade ampliada, sem qualquer prejuízo à legalidade e economicidade.

A publicação do aviso de licitação e do edital será realizada no Diário Oficial do Município Eletrônico (DOME), garantindo a publicidade local, e, em razão da utilização de recursos financeiros de origem estadual, também será promovida a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, assegurando ampla transparência e controle social, em conformidade com o art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a escolha da modalidade Pregão Eletrônico e do critério de menor valor por item encontra-se plenamente justificada e motivada, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, competitividade e economicidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do corrente ano e seguinte, pelas seguintes dotações:

02 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020606	SETOR DE TRANSPORTES
10	Saúde
10 301	Atenção Básica
10 301 0031	Transporte da Saúde.
10 301 0031 1003 0000	Aquisição de veículo e material permanente
333	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.08.15	300.030 Aquisição de veículo

Fonte de Recurso- Emenda Parlamentar- Estadual

14.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fato da Administração, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem impossível ou excessivamente onerosa a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, poderá ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do impacto e demonstração analítica dos custos.

14.2. Fora das hipóteses expressamente previstas nos subitem anterior, **NÃO SERÁ ADMITIDO QUALQUER REALINHAMENTO, REAJUSTE OU REVISÃO DOS VALORES CONTRATADOS**, permanecendo válidos os preços pactuados até o integral cumprimento das obrigações contratuais.

15. DAS OBRIGAÇÕES



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

15.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo, incluindo o Termo Contratual e Proposta do fornecedor em epígrafe:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do contrato.

15.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para que promova, às suas expensas, a substituição, reparo ou correção, total ou parcial, conforme o caso;

15.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

15.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, e pelos prejuízos decorrentes da inexecução;

15.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.11. Identificada qualquer irregularidade ou desconformidade na execução, o Fiscal do Contrato deverá emitir advertência formal ou notificação para a imediata correção, fixando prazo de até 05 (cinco) dias úteis para saneamento, contados da comunicação formal do Gestor ou Fiscal Contratual;

15.1.12. Determinar que as comunicações entre a Contratante e a Contratada sejam realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico (e-mail institucional), desde que assegurada a rastreabilidade.

15.1.13. Fornecer à Contratada as orientações necessárias sobre o local de entrega do veículo e demais informações operacionais previstas no Termo de Referência.

15.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 15.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;**
- 15.2.2.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;
- 15.2.3.** Arcar com todos os custos para execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, transporte, frete e despesas de seus profissionais;
- 15.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;
- 15.2.5.** Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 15.2.6.** Manter canal de atendimento formal para interlocução com a Administração, utilizando preferencialmente e-mail institucional, assegurando comunicação ágil e eficaz;
- 15.2.7.** É responsabilidade da Contratada manter atualizados os dados de contato, incluindo e-mail, telefone e identificação do representante responsável pela interlocução com a Prefeitura;
- 15.2.8.** Entregar o veículo acompanhado da Nota Fiscal, manual do proprietário, chave reserva e termo de garantia do fabricante, com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem;
- 15.2.9.** Garantir que o veículo fornecido seja zero quilômetro, não emplacado anteriormente e sem qualquer uso prévio, respondendo integralmente por sua procedência e autenticidade dos componentes.
- 15.2.10.** Assegurar que todos os equipamentos, peças e acessórios do veículo sejam originais de fábrica e compatíveis com o modelo ofertado.
- 15.2.11.** Prestar os serviços de forma contínua e segura, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa execução, incluindo a necessidade de Assistência Técnica Autorizada da marca em até 200 km do Município de São Francisco/SP. Caso não haja concessionária nesse raio, o fornecedor deverá assegurar transporte e manutenção do veículo sem ônus adicional para o Município, preservando a garantia e os prazos de atendimento;
- 15.2.12.** Apresentar, no ato da entrega, preposto técnico capacitado para realizar a apresentação técnica e demonstração prática das funcionalidades do veículo, orientando os servidores designados pela Administração;
- 15.2.13.** Manter registro atualizado de todas as revisões técnicas obrigatórias realizadas em concessionárias autorizadas, devendo apresentá-las à Administração sempre que solicitado, para fins de fiscalização e auditoria;
- 15.2.14.** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, inclusive quanto ao teste de funcionamento básico do veículo, sob pena de aplicação das sanções contratuais;
- 15.2.15.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega ou a conformidade do objeto, apresentando justificativa e medidas



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

corretivas;

15.2.16. Manter a qualidade dos serviços prestados, abrangendo fornecimento, transporte, , manutenção preventiva e corretiva dos bens locados ou entregues;

15.2.17. Relatar todas as irregularidades verificadas no decorrer da prestação dos serviços;

15.2.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos e ou que não atenderem ao consignado neste TR;

15.2.19. Emitir a Nota Fiscal, condição essencial para liberação do pagamento;

15.2.20. Responder por vícios, danos, causas judiciais ou administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações, bem como pelos prejuízos causados por seus prepostos/funcionários;

15.2.21. Assegurar ao Município todas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria da execução da demanda contratada, permitindo livre acesso dos servidores a quaisquer atos relacionados direta ou indiretamente à execução do contrato;

15.2.22. Manter sigilo sobre quaisquer informações, documentos ou dados obtidos em razão da execução do contrato, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

15.2.23. Responder civil, administrativa e criminalmente por falhas técnicas, atrasos injustificados ou descumprimento contratual, bem como pelos prejuízos decorrentes de sua atuação;

15.2.24. Cumprir integralmente as normas ambientais vigentes, responsabilizando-se pelo descarte adequado de resíduos, embalagens e materiais provenientes da execução do objeto contratado;

16. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A contratação NÃO está prevista no PAC (Plano Anual de Contratações), por se tratar de uma Convênio/Emenda Parlamentar concedida após a elaboração do PAC 2025.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á à aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação dos eventuais danos causados à Administração.

18. DA EXTINÇÃO

Além dos motivos elencados no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, o contrato será considerado extinto após o cumprimento total das obrigações pela contratada, ou seja, após a conclusão dos serviços prestados.

19. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR:

São Francisco/SP, 04 de DEZEMBRO de 2025.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Kelli Cristina Reinoso Gasques

Diretora do Departamento de Saúde Municipal

GESTORA

Helvécio Matos dos Santos

Motorista

Fiscal



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA

PROCESSO Nº 75/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

OBJETO: *Contratação de Empresa especializada para a aquisição, fornecimento e entrega de 01 (um) veículo automotor de passeio, zero quilômetro, do tipo Hatchback, Minivan ou SUV, Ano/Modelo 2025/2025 ou superior, cor branca ou prata, com características técnicas equivalentes ou superiores às especificações descritas no Termo de Referência, destinadas ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde do Município de São Francisco/SP, em virtude de revogação de processo anterior, conforme condições, quantidades e exigências, vinculadas ao Convênio /Demanda Parlamentar SES: 2025505739, EMENDA: 2025.280.705.80, firmado no âmbito do Governo do estado de São Paulo, conforme Termo de Referência.*

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

TELEFONE

EMAIL

ENDEREÇO

Validade da proposta: XX [dias]

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA E/OU MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					
VALOR TOTAL					

Declaramos que em nossos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

Declaramos igualmente que:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- a) temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- b) recebemos do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- c) estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- d) obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de São Francisco/SP, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- e) estamos cientes e cumprimos os Requisitos de Habilitação.
- f) **somos OU não somos (alterar conforme o caso) optantes pelo Simples Nacional.**
- g) **somos microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra.**

Por fim, declaramos os seguintes dados bancários para pagamento:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

NOME DO BANCO:.....

Nº DO BANCO:.....

Nº DA AGÊNCIA:.....

Nº CONTA BANCÁRIA:.....

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de de 2025.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A SER COLOCADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 75/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

OBJETO: *Contratação de Empresa especializada para a aquisição, fornecimento e entrega de 01 (um) veículo automotor de passeio, zero quilômetro, do tipo Hatchback, Minivan ou SUV, Ano/Modelo 2025/2025 ou superior, cor branca ou prata, com características técnicas equivalentes ou superiores às especificações descritas no Termo de Referência, destinadas ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde do Município de São Francisco/SP, em virtude de revogação de processo anterior, conforme condições, quantidades e exigências, vinculadas ao Convênio /Demanda Parlamentar SES: 2025505739, EMENDA: 2025.280.705.80, firmado no âmbito do Governo do estado de São Paulo, conforme Termo de Referência.*

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

A empresa acima qualificada declara, para os devidos fins sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a. atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- h. assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- i. no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;
- j. se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Edital.
- k. fica designado para a Gerência do Contrato, inclusive para a sua assinatura, a ser



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

firmado com o município de São Francisco/SP, a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)

CARGO. XXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG. XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DO NASCIMENTO: ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

I. declara que a empresa possui **assistência técnica autorizada ou credenciada em até um raio de 200 km do trevo do Município**, conforme exigido no Termo de Referência.

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de de 2025.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº XX/2025

PROCESSO Nº 75/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco
Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187 - Centro
CEP: 15.710-011 – SÃO FRANCISCO (SP)
CNPJ: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA:

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, brasileiro, casado, RG. Nº 7.516.347-0 e do CPF Nº 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada também como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, com sede, inscrita no CNPJ, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, Identidade nº, aqui também designada de **CONTRATADA**, tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para a aquisição, fornecimento e entrega de 01 (um) ou superiores às especificações descritas no Termo de Referência, destinadas ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde do Município de São Francisco/SP, em virtude de revogação de processo anterior, conforme condições, quantidades e exigências, vinculadas ao Convênio /Demanda Parlamentar SES: 2025505739, EMENDA: 2025.280.705.80, firmado no âmbito do Governo do estado de São Paulo, conforme Termo de Referência. veículo automotor de passeio, zero quilômetro, do tipo Hatchback, Minivan ou SUV, Ano/Modelo 2025/2025 ou superior, cor branca ou prata, com características técnicas equivalentes

1.1- As informações contidas no Termo de Referência são partes integrantes do objeto acima descrito.

1.2- Este Contrato vincula-se ao Proc. 75/2025 – Pregão Eletrônico 45/2025 e seus anexos, e à Proposta comercial apresentada pela Contratada consignada nos autos do referido processo licitatório.

1.2.1. A **CONTRATADA** está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Formalização de Demanda, além da lei 14.133/2021, Decreto Municipal 2056/2024 e demais legislações aplicáveis.

2. DO VALOR



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

2.1- Fica fixado os seguintes valores e quantidades, com os respectivos totais:

#	ITEM	QTD.	MARCA E/OU MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					
VALOR TOTAL					

2.2- GARANTIA DO BEM (VEÍCULO):

2.2.1. O veículo deverá contar com garantia total de fábrica, abrangendo componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses. A assistência técnica deverá ser prestada em concessionária autorizada, preferencialmente localizada em até 200 km do trevo do Município de São Francisco/SP, considerando a logística da região e a necessidade de assegurar revisões e reparos de forma célere, evitando deslocamentos longos que prejudiquem a rotina dos serviços de saúde e gerem custos adicionais à Administração. Caso não exista concessionária da marca dentro desse raio, o fornecedor deverá assegurar transporte e manutenção do veículo sem ônus adicional para o Município, preservando a garantia e os prazos de atendimento.

2.2.2. O serviço de assistência técnica abrangerá manutenção corretiva, conforme manuais e normas técnicas do fabricante, garantindo o perfeito funcionamento do veículo. Para fins deste Termo de Referência, entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover defeitos de fabricação, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias ao adequado uso do veículo.

2.3- A CONTRATADA assume a responsabilidade pela proposta apresentada em seu nome, assumindo como firme e verdadeira.

2.4- O preço já inclui, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

3. DA VIGÊNCIA

3.1- A validade dos preços registrados neste instrumento contratual será de 02 (dois)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

meses, sendo improrrogável, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

3.2- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1- São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo, incluindo o Termo Contratual e Proposta do fornecedor em epígrafe:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do contrato.

4.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para que promova, às suas expensas, a substituição, reparo ou correção, total ou parcial, conforme o caso;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

4.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, e pelos prejuízos decorrentes da inexecução;

4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.1.11. Identificada qualquer irregularidade ou desconformidade na execução, o Fiscal do Contrato deverá emitir advertência formal ou notificação para a imediata correção, fixando prazo de até 05 (cinco) dias úteis para saneamento, contados da comunicação formal do Gestor ou Fiscal Contratual;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

4.1.12. Determinar que as comunicações entre a Contratante e a Contratada sejam realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico (e-mail institucional), desde que assegurada a rastreabilidade.

4.1.13. Fornecer à Contratada as orientações necessárias sobre o local de entrega do veículo e demais informações operacionais previstas no Termo de Referência.

4.2- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

4.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

4.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

4.2.3. Arcar com todos os custos para execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, transporte, frete e despesas de seus profissionais;

4.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;

4.2.5. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

4.2.6. Manter canal de atendimento formal para interlocução com a Administração, utilizando preferencialmente e-mail institucional, assegurando comunicação ágil e eficaz;

4.2.7. É responsabilidade da Contratada manter atualizados os dados de contato, incluindo e-mail, telefone e identificação do representante responsável pela interlocução com a Prefeitura;

4.2.8. Entregar o veículo acompanhado da Nota Fiscal, manual do proprietário, chave reserva e termo de garantia do fabricante, com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem;

4.2.9. Garantir que o veículo fornecido seja zero quilômetro, não emplacado anteriormente e sem qualquer uso prévio, respondendo integralmente por sua procedência e autenticidade dos componentes.

4.2.10. Assegurar que todos os equipamentos, peças e acessórios do veículo sejam originais de fábrica e compatíveis com o modelo ofertado.

4.2.11. Prestar os serviços de forma contínua e segura, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa execução, incluindo a necessidade de Assistência Técnica Autorizada da marca em até 200 km do Município de São Francisco/SP. Caso não haja concessionária nesse raio, o fornecedor deverá assegurar transporte e manutenção do veículo sem ônus adicional para o Município, preservando a garantia e os prazos de atendimento;

4.2.12. Apresentar, no ato da entrega, preposto técnico capacitado para realizar a apresentação técnica e demonstração prática das funcionalidades do veículo, orientando os



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

servidores designados pela Administração;

4.2.13. Manter registro atualizado de todas as revisões técnicas obrigatórias realizadas em concessionárias autorizadas, devendo apresentá-las à Administração sempre que solicitado, para fins de fiscalização e auditoria;

4.2.14. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, inclusive quanto ao teste de funcionamento básico do veículo, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

4.2.15. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega ou a conformidade do objeto, apresentando justificativa e medidas corretivas;

4.2.16. Manter a qualidade dos serviços prestados, abrangendo fornecimento, transporte, , manutenção preventiva e corretiva dos bens locados ou entregues;

4.2.17. Relatar todas as irregularidades verificadas no decorrer da prestação dos serviços;

4.2.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos e ou que não atenderem ao consignado neste TR;

4.2.19. Emitir a Nota Fiscal, condição essencial para liberação do pagamento;

4.2.20. Responder por vícios, danos, causas judiciais ou administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações, bem como pelos prejuízos causados por seus prepostos/funcionários;

4.2.21. Assegurar ao Município todas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria da execução da demanda contratada, permitindo livre acesso dos servidores a quaisquer atos relacionados direta ou indiretamente à execução do contrato;

4.2.22. Manter sigilo sobre quaisquer informações, documentos ou dados obtidos em razão da execução do contrato, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

4.2.23. Responder civil, administrativa e criminalmente por falhas técnicas, atrasos injustificados ou descumprimento contratual, bem como pelos prejuízos decorrentes de sua atuação;

4.2.24. Cumprir integralmente as normas ambientais vigentes, responsabilizando-se pelo descarte adequado de resíduos, embalagens e materiais provenientes da execução do objeto contratado;

4.3- Demais cláusulas do Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO

5.1- A execução da presente contratação ocorrerá de forma direta e integral pela empresa vencedora da licitação, sem possibilidade de subcontratação, considerando a necessidade de controle rigoroso da qualidade, rastreabilidade e cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.2- O veículo será recebido provisoriamente no momento da entrega, mediante conferência visual e documental realizada pela equipe do Departamento Municipal de Saúde, podendo ser rejeitados total ou parcialmente caso apresentem divergências em relação às



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora ou das normas legais aplicáveis.

5.3- A contratada deverá apresentar toda a documentação do veículo, incluindo nota fiscal, certificado de garantia, catálogo técnico e demais documentos exigidos para conferência pela Administração.

5.4- O veículo será entregue no local indicado pelo Departamento Municipal de Saúde, devendo a contratada providenciar todos os trâmites necessários para transferência de propriedade e registro do bem.

5.5- O fornecimento de veículo com marca, modelo ou cor diverso do contratado será rejeitado, salvo prévia comunicação e autorização expressa da Administração quanto à substituição proposta, devendo ser comprovada a equivalência técnica ou superioridade do bem.

5.6- O recebimento definitivo do veículo ocorrerá em até 07 (sete) dias corridos após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do veículo com as especificações técnicas, características de segurança, conforto, motorização, documentação e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

5.7- Caso a verificação definitiva não seja realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo automaticamente consumado na data do seu esgotamento, conforme a legislação aplicável.

5.8- O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por vícios, defeitos, problemas mecânicos, elétricos ou eletrônicos, ou quaisquer prejuízos decorrentes da execução incorreta do fornecimento, respondendo integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros. Todos os custos e riscos relacionados ao transporte do veículo até o local indicado são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.9- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.9.1. DO PRAZO: O prazo para entrega do veículo será de até 30 (trinta) dias ÚTEIS, contados a partir da publicação da assinatura do contrato e da solicitação formal da Gestora Contratual, conforme especificações contidas na solicitação. O prazo é compatível com a disponibilidade de mercado para veículos novos e visa assegurar a continuidade dos serviços de saúde, sem comprometer a competitividade entre fornecedores.

5.9.2. DO LOCAL: A entrega deverá ocorrer em local previamente indicado pela Gestora do Departamento Municipal de Saúde, que deverá ser comunicada com antecedência sobre a data e horário da entrega. Todos os procedimentos de entrega deverão ser realizados dentro do território urbano do município contratante, assegurando que o veículo seja recebido de forma segura e dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.10- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA ENTREGA:

5.10.1. Nota Fiscal emitida em nome do órgão público contratante (Prefeitura Municipal de São Francisco-SP), contendo referência ao número do processo licitatório e do contrato, bem como discriminando claramente o objeto contratado;

5.10.2. Termo de garantia do fabricante com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, abrangendo componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, conforme especificações do Termo de Referência, garantindo atendimento em rede autorizada dentro de raio de até 200 km do Município de São Francisco/SP;

5.10.3. Manual do proprietário original (em português) e chave reserva, fornecidos pelo



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

fabricante;

5.10.4. Comprovante de entrega de todos os acessórios obrigatórios do veículo, tais como extintor, triângulo, estepe, macaco, conforme modelo ofertado, quando exigido;

5.10.5. Declaração de conformidade técnica assinada pelo fornecedor, assegurando que o veículo entregue cumpre integralmente todas as especificações exigidas, incluindo motorização, equipamentos de segurança, conforto e demais opcionais indicados no Termo de Referência.

5.11- INTERLOCUÇÃO DA CONTRATADA: A Contratada deverá indicar formalmente, por escrito, um funcionário responsável pela interlocução com o Gestor e Fiscal Contratual, informando nome completo, cargo/função, e contatos corporativos atualizados (telefone, e-mail ou WhatsApp), durante toda a vigência do contrato. O representante indicado será o canal oficial de comunicação da Contratada, devendo responder às solicitações da Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, garantindo a rápida solução de eventuais demandas, esclarecimentos técnicos ou providências necessárias à execução do objeto contratual.

6. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1- O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.1.1. Unilateralmente pela Administração:

6.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

6.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

6.1.2. Por acordo entre as partes:

6.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

6.1.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

6.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.2- Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.3- As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

6.4- Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

6.5- Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.6- Na hipótese de o **preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

6.6.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.6.2. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.7- Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.8- Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

6.9- Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual** e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.9.1. Para fins do disposto neste item, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.9.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto subitem acima, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

6.9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento do instrumento contratual, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.10- Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

6.11- A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

6.12- O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

6.12.1. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

6.12.2. De todo caso, a Contratada NÃO poderá se recusar a entregar o item/prestar os serviços durante a análise do seu pedido, levando-se em conta a indisponibilidade do interesse público, devendo absorver os custos relativos oriundos da necessidade de entrega durante o prazo de análise, e respondendo de acordo com as sanções previstas na lei 14.133/2021 em caso de descumprimento desta cláusula.

6.13- Se durante a vigência da contratação houver a prática de preços inferiores ao pactuado no preço ofertado diretamente ao público, a CONTRATADA se compromete a por si só realizar a venda neste novo valor inferior, visando o interesse público e menor dispêndio à Administração.

6.13.1. Caso seja realizada algum faturamento em desacordo com o subitem anterior, a CONTRATADA deverá devolver aos cofres públicos a diferença resultante entre o valor unitário praticado e o valor unitário pactuado neste Contrato, considerando a quantidade fornecida em desacordo.

6.14- Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o Art. 136 da lei 14.133/21, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

6.14.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

6.14.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

6.14.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

6.14.4. empenho de dotações orçamentárias.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1- O veículo objeto da demanda será recebido provisoriamente pelo Gestor ou Fiscal Contratual no ato da entrega. Caso apresentem irregularidades visíveis, avarias ou qualquer item incompatível com as especificações técnicas do Termo de Referência, condições habilitatórias do processo ou com a proposta vencedora, o veículo será rejeitado imediatamente. A rejeição deverá ser registrada por escrito, com fotos ou vídeos anexados ao processo, garantindo transparência, rastreabilidade e comprovação documental.

7.2- O veículo rejeitado deverá ser substituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de não prejudicar a continuidade dos serviços do setor de saúde. O recebimento provisório não exime a Contratada da responsabilidade por prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, incluindo custos com retirada do veículo e entrega de outro, sem quaisquer ônus para a Administração.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

7.3- O recebimento provisório poderá ser aceito parcialmente, não comprometendo a continuidade das avaliações e verificações posteriores pelo Setor Contábil.

7.4- O **recebimento definitivo** será realizado no prazo de até **7 (sete) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, mediante aceitação formal por **termo circunstanciado**. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo, o recebimento definitivo será considerado **consumado automaticamente no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo**.

7.5- Caso a contratada persista em não atender às condições e especificações do Termo de Referência, processo licitatório, proposta e contrato, a execução será rejeitada, cabendo à Administração advertir ou notificar a empresa, podendo, se necessário, proceder ao distrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, sendo responsabilidade da mesma, o recolhimento do veículo, se entregue.

7.6- Persistindo a Contratada em não atender às condições e especificações do Termo de Referência, processo licitatório, proposta e contrato, a execução poderá ser rejeitada, cabendo à Administração advertir ou notificar a empresa e, se necessário, proceder ao distrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, incluindo o recolhimento do veículo pela Contratada.

7.7- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto

8. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1- Serão gestores e fiscais os que seguem:

Para a Gestão: Kelli Cristina Reinoso Gasques, Diretora do Departamento Municipal de Saúde.

Para a Fiscalização: Helvécio Matos dos Santos, Motorista

8.1.1. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

8.1.2. A fiscalização do Contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8.1.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2025:

02 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020606	SETOR DE TRANSPORTES
10	Saúde
10 301	Atenção Básica
10 301 0031	Transporte da Saúde.
10 301 0031 1003 0000	Aquisição de veículo e material permanente
333	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0 08 15	300 030 Aquisição de veículo



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

9.2- Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fato da Administração, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem impossível ou excessivamente onerosa a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, poderá ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do impacto e demonstração analítica dos custos.

9.3- Fora das hipóteses expressamente previstas nos subitem anterior, **NÃO SERÁ ADMITIDO QUALQUER REALINHAMENTO, REAJUSTE OU REVISÃO DOS VALORES CONTRATADOS**, permanecendo válidos os preços pactuados até o integral cumprimento das obrigações contratuais.

10. DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento será realizado em parcela única, após entrega e aceite definitivo do veículo, emissão da Nota Fiscal e comprovação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, a ser atestada pelo Gestor do Contrato.

10.2- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do aceite da Nota Fiscal pelo Setor Gestor e Contábil. Caso seja necessária correção ou complementação da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da regularização do documento.

10.3- Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá anexar à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e a Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, válidas na data do pagamento.

10.4- Ocorrendo qualquer irregularidade na execução da demanda ou entrega de veículo incompatível com as especificações mínimas exigidas ou em desacordo com a proposta apresentada, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, e sem direito a acréscimos ou multas decorrentes do atraso.

10.5- Os tributos incidentes sobre a operação serão retidos conforme a legislação aplicável. Para empresas optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção do Imposto de Renda, desde que comprovada essa condição por meio de documento anexado à Nota Fiscal.

11. DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4- A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5- A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ainda, ou sobre o Contrato, caso já haja Contrato formalizado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

11.6- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

11.8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

11.9- As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

11.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10- A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11- Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12- A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.12.3.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

11.12.3.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.12.3.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.13- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.14- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.15- A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.15.1. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.16- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.17- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.17.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.17.2. pagamento da multa;

11.17.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.17.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.17.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.18- A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1- Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

12.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

12.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

12.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2- A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

12.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

12.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.3- As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

12.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

12.4- Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5- A extinção do instrumento contratual poderá ser:

12.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

12.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7- Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.7.1. devolução da garantia;

12.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

12.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

12.8- A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

12.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.8.2. execução da garantia contratual para:

12.8.3. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

12.8.4. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

12.8.5. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

12.8.6. retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.9- A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.10- Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

13. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

13.1- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3- As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4- A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.

13.5- A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.6- A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

13.6.1. Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

13.6.2. Informações sobre os titulares envolvidos;

13.6.3. Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

13.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

13.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

13.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

13.7- A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

13.8- O eventual acesso, pelo fornecedor, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

13.9- As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

13.10- Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.11- Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14. DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

No mais, os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 2.056/2024 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco, XX de XXXXXXX de 2025

CONTRATANTE

PM. SÃO FRANCISCO
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

GESTOR

FISCAL**TESTEMUNHAS:**



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 75/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 45/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CONTRATADO: XXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2025

OBJETO: XXXXXXXXXX

ADVOGADO: Bruna dos Santos Silva / **Nº OAB:** 397.924/SP / **E-MAIL:** bruna.assessoriajuridicapmsf@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Francisco - SP, XX/XX/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Página 104

Processo nº 75/2025 – Pregão Eletrônico nº 45/2025



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Telefone: 17 3693-1101

Email institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo: Sócio Administrador

CPF:

Telefone:

Email institucional:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo (se for o caso):

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____ RG: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 75/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 45/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CNPJ Nº: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXXX

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2025

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Francisco - SP, XX/XX/2025

RESPONSÁVEL:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____